



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-  
BRASILEIRA  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
APLICADAS CURSO DE ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA**

**SANTA MARINA JANA LINDALVA SALVATERRA**

**A INFLUÊNCIA DO CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU NO CONFLITO  
DA SÍRIA (2010-2018)**

**REDENÇÃO-CE-BRASIL  
2018**

**SANTA MARINA JANA LINDALVA SALVATERRA**

**A INFLUÊNCIA DO CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU NO CONFLITO  
DA SÍRIA (2010-2018)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Coordenação do Curso de Administração Pública, presencial, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), como requisito básico para obtenção do título de Bacharel em Administração Pública.

**Orientador:** Prof. Especialista Carlos Airton Uchoa Sales Gomes

**REDENÇÃO-CEARÁ-BRASIL  
2018**

**Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira**  
**Sistema de Bibliotecas da UNILAB**

Catálogo de Publicação na Fonte.

Salvaterra, Santa Marina Jana Lindalva. S172i

A Influência do Conselho de Segurança da ONU no conflito da Síria  
2010-2018 / Santa Marina Jana Lindalva Salvaterra. - Redenção, 2018.  
0f: il.

Monografia - Curso de Administração Pública, Instituto De Ciências  
Sociais Aplicadas, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia  
Afro-Brasileira, Redenção, 2018.

Orientador: Prof. Esp. Carlos Airton Uchoa Sales Gomes.

1. Tribunal Penal Internacional. 2. Conflitos na Síria. 3. Direito  
Internacional. I. Título

CE/UF/BSCL

CDD 341.77

## **A INFLUÊNCIA DO CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU NO CONFLITO DA SÍRIA (2010-2018)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Coordenação do Curso de Administração Pública, presencial, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), como requisito básico para obtenção do título de Bacharel em Administração Pública.

Local e data da aprovação: Redenção, 31 de outubro de 2018

### **BANCA DE AVALIAÇÃO**

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Especialista Carlos Airton Uchoa-Sales Gomes (UNILAB)  
Orientador

[assinado por certificado digital ICP-Brasil, conforme art. 10, § 1º, MP 2.200-2/2001]

\_\_\_\_\_  
Prof. Mestre  
Alain Souto Rémy



\_\_\_\_\_  
Prof. Dr.  
Luís Miguel Dias Caetano

## **DEDICATÓRIA**

Dedico este trabalho aos meus pais, Boaventura  
Tomé Salvaterra e Anita Costa Salvaterra que  
sempre acreditaram e apostaram firmemente na  
minha educação.

## **AGRADECIMENTOS**

Gostaria de agradecer, primeiramente, a Deus pelo dom da vida, saúde e força para enfrentar e superar as dificuldades. Igualmente, agradeço ao meu orientador, Professor Dr. Carlos Airton pela sua orientação, atenção e leitura do trabalho, pelas sugestões que contribuíram para melhoria dessa monografia. De modo geral, encaminho os meus agradecimentos as seguintes instituições brasileiras: Governo do Brasil, Ministério da Educação do Brasil (MEC), e a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro- Brasileira (UNILAB), por terem prestado apoios na educação superior aos estudantes guineenses ao longo do tempo, através da Embaixada do Brasil na Guiné-Bissau e com outras instituições de ensino que se encontram na Guiné-Bissau.

De uma forma particular, dirijo os meus agradecimentos aos meus familiares, sobretudo o meu Pai Boaventura Tomé Salvaterra e minha Mãe Anita Costa Salvaterra pelo apoio incondicional. Tudo que sou e serei devo a vocês, agradeço imensamente pelo modelo de pai e mãe que vocês são e representam para com os vossos filhos e não só, agradeço vocês por me ter transmitido verdadeiros valores que considero essências da vida e que me edificaram me permitindo ser o que eu sou hoje. Também agradeço por ter estado sempre presente nos momentos das minhas vitórias e das minhas derrotas em particular este último porque é ali que reergo para continuar a lutar com o vosso apoio e encorajamento e é também ali que vejo o quão meus amigos vocês são. Por último agradeço por apostarem na minha educação e formação, tudo que faço nesta vida é para vocês, podem contar sempre com a vossa caçula.

Aos meus irmãos, Armando Ximenes Salvaterra, Autília Argentina Tchintchau Salvaterra, Tay Salvaterra e Ja Salvaterra por toda a nossa vivência juntos, como irmãos e como amigos.

Aos meus tios (as) e primos: Amélia Costa, Cisaltina Berta Costa, Idelaida Costa, José Costa, Rosalina Costa, Tati Costa, Santa Correia, Honório Rosa, Hilária Rosa, Nélida Fernandes César Santiago Neto, Filó Lima da Cruz, Nadine Lopes, Elizangela Humberto Gomes, Valeriana Sofia de Araújo Fernandes, em especial para Tomas Fernandes, que eu considero pessoas especiais na minha vida pelo apoio incondicional durante esta etapa do meu estudo.

Em memória a Rumina Costa, Benvindo Fernandes, Paula Lourenço Fernandes, Agnelo Fernandes, Dundu Fernandes, Avó Celeste Lima da Cruz, Lita Fernandes, Nicho

Fernandes, Bernardo Melicio e os demais parentes que hoje não puderem estar presente, mais que de uma forma proporcionaram a realização deste trabalho de Conclusão do Curso.

Na pessoa da professora Dra. Maria do Rosário de Fátima Portela Cysne agradeço a todos o (a)s professores (as) que contribuíram para minha formação e que graças aos vossos ensinamentos permitiram-me construir este trabalho.

Aos meus amigos, Gessica Martins de Pina, Aramata Bodjam, Braima João Fernandes da Silva, Dingana Paulo Faia Amona, Jacques Miguel Camparam, CraigDavid da Silva, Ivandro Cordeiro Barbosa, Besna Mane, Abenoué Barbosa, Sadjó Gomes, Tânia Isabel Pontífice Ó dos Santos Celestino Lopes, Ludmila Almeida Camará, Umaro Anelka Candé, Jose Edmundo Vaz, Zuzu Lopes, José Airton, Claudino Cofite, Ricardino Teixeira, Ussumane Baldé, Rui Costa, Umaro Djalo, Ivanesa Angelina Oliveira, que, ao longo desta etapa, contribuíram muito para realização deste trabalho.

Enfim, agradeço a todos que direta ou indiretamente contribuíram para que este trabalho fosse realizado, minha eterna gratidão.

O diálogo, baseado em sólidas leis morais, facilita a solução dos conflitos e favorece o respeito da vida, de toda vida humana (Papa João Paulo II).

## RESUMO

O presente estudo tem como objetivo analisar a atuação do Conselho de Segurança da ONU no caso da Síria no período de 2010 a 2018 na chamada Primavera Árabe. Realizou-se a revisão de literatura para dá suporte ao estudo. O método teve por base a pesquisa documental e bibliográfica, como teses, livros, publicações e pesquisas bibliográficas. Os resultados obtidos apontam que a Guerra na Síria iniciou-se 2010 dentro do contexto da Primavera Árabe, e tomou proporções globais, tornando-se um conflito capaz de impactar a ordem internacional como um todo, em particular pela morte de milhares de pessoas durante o conflito. Chegou-se à conclusão que a Guerra na Síria envolveu a comunidade internacional, bem como outros atores externos, que apresentaram posições distintas, criando assim dois polos de poder. Isto, em virtude de possuírem objetivos totalmente excludentes provocando o fracasso de toda a tentativa de pôr o fim a violência causado pelo conflito na região.

**Palavras-Chave:** Tribunal Penal Internacional; Conselho de Segurança; Primavera Árabe; Conflito na Síria; Relações Internacionais; Direito Internacional.

## **ABSTRACT**

The present study aims to analyze the performance of the UN Security Council in the case of Syria from 2010 to 2018 in the so-called Arab Spring. The literature review was carried out to support the study. The method was based on documental and bibliographic research, such as theses, books, publications and bibliographical research. The results show that the war in Syria began in 2010 within the context of the Arab Spring, and took on global proportions, becoming a conflict capable of impacting the international order as a whole, in particular for the deaths of thousands of people during the conflict. It was concluded that the war in Syria involved the international community, as well as other external actors, who presented different positions, thus creating two poles of power. This is due to the fact that they have totally excluding objectives, causing the failure of any attempt to put an end to the violence caused by the conflict in the region.

**Keywords:** International Criminal Court; Security advice; Arab Spring; Conflict in Syria; International relations; International right.

## **LISTA DE SIGLAS**

**AG-** Assembleia Geral

**CSNU-**Conselho de Segurança das Nações Unidas

**EL-**Estado Islâmico

**EUA-**Estados Unidos de América

**FDS-**Força de Segurança da Fronteira Síria

**HNC-**Grupos Representativos da Oposição ao Governo Sírio

**ISSG-**Grupo Internacional de Apoio a Síria

**ONU -**Organização das Nações Unidas

**OSDH-**Observatório Sírio dos Direitos Humanos

**R2P-**Responsabilidade de Proteger

**TPI-**Tribunal Penal Internacional

**YPG -**Unidades de Proteção Popular

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1:</b> Geografia da Primavera Árabe .....	51
<b>Figura 2:</b> Mapa de Síria.....	52
<b>Figura 3:</b> Áreas de Disputa entre o Governo e Oposição na Síria-Agosto de 2013.....	58
<b>Figura 4:</b> Mapa mostrando o controle dos grupos rebeldes e governos, em 2015 .....	60
<b>Figura 5:</b> Base Militar Russa em Tartus.....	64
<b>Figura 6:</b> Base Militar Síria Atacada pelos Americanos .....	66

## Sumário

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>19</b>
<b>2 A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS .....</b>	<b>22</b>
2.1 Propósitos e princípios da ONU .....	24
2.2 Órgãos Principais.....	25
2.3 Conselho de Segurança da ONU .....	25
2.3.1 Atribuições e Competências .....	26
2.3.2 Organização e Funcionamento .....	29
2.3.3 O Poder de Veto no Conselho de Segurança da ONU .....	30
2.3.4 A Reforma do Conselho de Segurança da ONU .....	31
<b>3 TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL .....</b>	<b>35</b>
3.1 Contexto histórico do Tribunal Penal Internacional.....	35
3.2 Tribunal de Nuremberg e Tribunal de Tóquio.....	36
3.3 Tribunais Internacionais ad hoc.....	39
3.3.1 A Criação do Tribunal Penal Internacional para a Ex-Iugoslávia.....	39
3.3.2 O Tribunal Penal Internacional para Ruanda .....	40
3.4 Estatuto de Roma.....	41
3.5 Do Funcionamento do Tribunal Penal Internacional.....	42
3.6 Princípios de Direito Internacional Penal aplicáveis ao Tribunal Penal Internacional .....	46
<b>4 A PRIMAVERA ÁRABE .....</b>	<b>47</b>
4.1 Conflito na Síria .....	51
4.2 A República da Síria.....	54
4.3 O Presidente Bashar al-Assad.....	55
<b>5 A GUERRA CIVIL NA SÍRIA E O ENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE INTERNACIONAL.....</b>	<b>63</b>
5.1 Rússia .....	64
5.2 Estados Unidos .....	65
5.3 China.....	66
5.4 Irã.....	67
5.5 Europa.....	68
5.6 Turquia .....	69
5.7 Arábia Saudita .....	70
5.8 Responsabilidade de Proteger (R2P) .....	70
5.9 Atuação do Conselho de Segurança da ONU no conflito Sírio.....	72
5.10 A Resolução da ONU sobre os Ataques contra Síria .....	74
<b>6 CONCLUSÃO.....</b>	<b>77</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>80</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Desde o começo a guerra vem sendo uma triste realidade para a humanidade, passível de ser considerado a natureza humana, conforme o que se sabe, ocorre por vários motivos, tais como religião, território e poder. O ser humano sempre procurou o uso da força como meio plausível de justificar os seus atos.

No entanto, o desenvolvimento das sociedades, evolução das técnicas e meios de comunicação em conjunto com a globalização o conflito bélico um dos eventos mais drásticos e brutais à população. A camada social mais penalizada pela guerra é a massa populacional, a qual sofre crimes contra a humanidade, este é um dos pontos mais cruciais perpetrados de confrontos armados predominante atualmente no mundo.

O presente estudo possui como justificativa a necessidade de analisar a atuação do Conselho de Segurança da ONU na efetivação da justiça penal internacional de modo imparcial.

Outra razão tem a ver com o recorte temporal, período em que ocorreu a Primavera Árabe, caracterizado por uma série de protestos e revoltas ocorridas no Oriente Médio e norte do continente africano, em que a população de diferentes lugares foi às ruas, com os mais variados objetivos, acerca da derrubada de ditadores, da realização de eleições e da melhoria das condições de vida.

Com este trabalho, pretende-se adquirir o conhecimento mais sólido sobre o tema dos Direitos Humanos. Neste sentido, verifica-se a dinâmica contemporânea, por um lado, e por outro, a emergência de um direito cosmopolita, comum a todos os humanos, em que pese à criação de instituições internacionais cuja finalidade laborativa consiste, justamente, no direito das gentes.

Portanto, com vistas a formação de um caráter altamente humanista, pretende-se com esta pesquisa ampliar a competência e expandir os estudos em matérias de interesse internacional. Nesta perspectiva, há também interesse em verificar se há imparcialidade nas decisões do Conselho para não comprometer, seriamente, a ordem mundial e imagem do órgão na comunidade internacional.

Nessa ótica, buscou-se avaliar as ações dos Organismos Internacionais na imparcialidade de uma justiça transparente a fim de encontrar o caminho reparável ao problema cujas consequências são graves, e que vem provocando ameaça à paz e a segurança

internacional, nesse caso particular, a guerra civil na Síria, evento que corrente e que merece a atenção por parte de todos.

Partindo dessa perspectiva, o presente trabalho vem aprofundando a temática com os seguintes questionamentos: qual o impacto dos mecanismos apresentados junto ao Conselho de Segurança, em relação a crimes de guerra, crimes contra a humanidade uso de força indiscriminada, e outros crimes na Síria concernentes às violações ao Direito Humanitário?

Assim, o problema de pesquisa tem as seguintes questões de apoio:

Qual é o papel da ONU e do Conselho de Segurança da ONU? E qual foi o impacto gerado do Conselho de Segurança da ONU dentro do Conflito na Síria?

Contribuíram para o esclarecimento do problema da pesquisa o objetivo de analisar o papel do Conselho de Segurança da ONU no caso da Síria no período de 2010 a 2018 com relação ao início da Primavera Árabe. Para tanto verificou-se a intervenção do Conselho de Segurança da ONU no conflito na Síria, averiguou-se se a atuação da ONU sofreu influências internas e externas em suas decisões, e ainda se analisou o impedimento dos crimes contra a humanidade por parte do Conselho de Segurança da ONU.

O plano de investigação do trabalho tem natureza qualitativa. A metodologia de investigação adotada foi o método simples, apoiado numa pesquisa bibliográfica e documental. A última realizou-se pela consulta de documentos elaborada pela Anistia Internacional. Neste tipo de pesquisa, são investigados documentos com o propósito de descrever e examinar todas as ações perpetradas por mais de 150 países, para que os Direitos Humanos internacionalmente reconhecidos sejam respeitados e protegidos.

Na pesquisa bibliográfica foram utilizados livros, artigos e dissertações para ter melhor entendimento dos conteúdos. Para Marconi e Lakatos (2010, p. 166), a pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema do estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas monografias, teses, material cartográfico etc., até meios de comunicação oral: rádio, gravações em fita magnética e audiovisuais (filmes e televisão).

O trabalho encontra-se dividido em quatro partes. A primeira parte diz respeito a Organização das Nações Unidas, com breves dados sobre a criação dessa organização internacional, bem como da descrição da sua Carta e estrutura, e dentro dela analisou-se o Conselho de Segurança sobre o qual assenta o tema do nosso trabalho. Ao longo do capítulo estudou-se a composição do órgão, seu papel, funcionamento, organização, atribuições e competências, o poder de veto e o seu processo de reforma.

Na segunda parte do trabalho mostra-se todos os caminhos que levaram a construção de um Tribunal Penal Internacional permanente junto ao Direito Internacional, fruto de inúmeros tratados históricos no contexto pós-moderno. Este conjunto de norma convencional é relevante por estabilizar a condição do ser humano, como um sujeito de Direito Internacional. Tratou-se da criação dos Tribunais Militares de Nuremberg (1945) e Tóquio (1946), os Tribunais *ad hoc*, criados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, até chegar ao Tribunal Penal Internacional formado pelo Estatuto de Roma (1998), instalado no começo deste século.

A terceira parte é dedicada a Primavera Árabe, o contexto histórico do seu surgimento, em seguida aborda-se o Conflito na Síria por evoluir de tal forma, que tomou apreciação global, conflito capaz de chocar a ordem internacional como um todo.

Na quarta parte apresentam-se as sucessivas intervenções por parte da comunidade internacional no conflito.

## 2 A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

O capítulo inicial aborda o conceito e órgãos que compõem as Nações Unidas, em particular o Conselho de Segurança responsável pela promoção e manutenção da paz. A Nações Unidas trata-se de uma organização governamental internacional formada por países reunidos voluntariamente para trabalhar pela paz e o desenvolvimento mundial. O exercício dos Direitos Humanos foi a principal razão para a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), frente as atrocidades ocorridas durante a Segunda Guerra Mundial e o genocídio de milhares de pessoas nos campos de concentração. A tragédia ocorrida gerou um consenso de que a nova organização deveria trabalhar para evitar que fatos semelhantes venham a ocorrer no futuro. O principal foco da ONU é criar um quadro onde todos pautem pela denúncia contra as violações e respeito aos Direitos Humanos.

Dessa forma, a Carta das Nações Unidas obriga todos os países membros a promover o respeito universal do cumprimento dos Direitos Humanos e ter uma ação conjunta e individual para esse fim, conforme ressalta (Accioly, 2014, p. 430).

A Organização das Nações Unidas (ONU) é, no dizer da própria Carta, associação de Estados reunidos com os propósitos declarados de “manter a paz e a segurança internacionais”, “desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos”, “conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e as liberdades fundamentais para todos”, e “ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos”.

Tendo como resultado, o desenvolvimento de um relacionamento afetivo entre as Nações, pautada no apreço ao princípio de que todos os indivíduos estão sujeitos à lei e possuem direitos e deveres, a obter uma finalidade interacional na resolução de todos os problemas de caráter econômico, social, cultural ou humano, bem como assegurar que a todos são concedidos o direito à liberdade de escolha, de culto e expressão com o devido respeito dos demais grupos. Assim, a finalidade dos objetivos é pautada no interesse de que todos tenham uma sociedade justa.

Nas palavras de Accioly (2014, p. 430), as Nações Unidas surgiram a partir da Segunda Guerra Mundial, com propósito de substituir o organismo análogo que, sob a denominação de Sociedade das Nações funcionou em Genebra após o primeiro conflito mundial.

Ainda segundo o autor, a lei básica é a Carta das Nações Unidas assinada em São Francisco no ano 1945. A Carta é composta de preâmbulo, cento e onze artigos, e o anexo do Estatuto da Corte Internacional da Justiça.

Roosevelt afirmou perante o Congresso norte-americano Quatro Liberdades “(liberdade de fala e expressão, para adorar a Deus à sua maneira, a liberdade de querer e liberdade do medo)”. Posteriormente, a 14 de agosto de 1941, o Presidente Roosevelt e o Primeiro-Ministro britânico Winston Churchill desenvolveram a *Atlantic Charter* (Carta do Atlântico), resultado de um encontro marítimo secreto na Baía de Placentia, em Newfoundland. Apesar da importância desta Carta enquanto base das Nações Unidas consistiu somente numa declaração de princípios e fundamentos morais. Ainda assim, sendo os objetivos de Roosevelt e Churchill diferentes (enquanto o primeiro objetivava estrutura internacional, o segundo discordava e não a entendia como uma solução efetiva), constituiu um primeiro passo para uma futura organização internacional. A 1 de Janeiro de 1942, a “Declaração das Nações Unidas” foi assinada por trinta e seis países aliados, envolvendo um programa de propósitos e princípios, pensada principalmente pelo Presidente norte-americano (LOPES, 2015, p. 45).

Conforme as colocações do autor a demonização Organizações das Nações Unidas foi concebido pelo Presidente norte-americano Franklin Roosevelt. Muito embora, esteve junto dele o líder Winston Churchill, resultado de um encontro concluído na Carta do Atlântico.

Os dois líderes defenderam “o não uso da força” a todas as nações do mundo, mas discordavam quanto a busca de uma solução efetiva, o que resultou na afirmação de 1 de janeiro de 1942 na Declaração das Nações Unidas que começou a existir oficialmente em 24 de outubro de 1945, após a confirmação da Carta pela China, Estados Unidos, França, Reino Unido e a ex-União Soviética, entre outros signatários. Por isso, no dia 24 de outubro é celebrado no mundo todo o “Dia das Nações Unidas”.

Na análise de Accioly:

A Organização das Nações Unidas não é superestado, embora reúna a quase totalidade dos estados existentes. Os membros são originários ou eleitos, visto que os primeiros são os cinquenta e um países que participaram da Conferência de São Francisco e assinaram a Carta, bem como aqueles que previamente firmaram, a 1º de janeiro de 1942, a Declaração das Nações Unidas. Quanto aos membros eleitos, são admitidos pela Assembleia Geral mediante recomendação do Conselho de Segurança (2014, p. 430).

Por outro lado, Accioly salienta que a ONU não se constitui de uma estrutura onde um país é superior a outro, os seus membros são eleitos e aprovados pela Assembleia Geral sob recomendação do Conselho de Segurança. Durante a sua fundação a Organização era composta de cinquenta e um países, os quais fizeram parte da Conferência de São Francisco e

assinaram a Carta, bem como aqueles que firmaram em 1º de janeiro de 1942 a Declaração das Nações Unidas.

“Em suma, a ONU é uma instituição intergovernamental de caráter universal, constituída com o objetivo geral de promover a cooperação manter a paz e a segurança contribuindo nas questões e impasses internacionais, buscando assegurar os Direitos Humanos” (XAVIER, 2007, p. 30). A ONU tem como principal propósito a manutenção da paz e da segurança mundial, mediante a utilização de todos os meios que visem a justiça e o Direito Internacional.

## **2.1 Propósitos e princípios da ONU**

Segundo Conceição (2009, p.2 apud ACCIOY, 1996), aponta como propósitos das Nações Unidas, conforme o documento subscrito pelos Estados, assegurar a paz e a segurança internacionais, incentivar boas afinidades entre os países, valorizando o respeito e a igualdade de direitos, buscar a ajuda mútua em âmbito internacional em questões de cunho social ou cultural, como também econômico.

Conforme o art. 2º da Carta subscrita pelos Estados, as Nações Unidas agem de acordo com os seguintes princípios:

Que a todos os Estados-membros vincula o princípio da igualdade soberana; princípio da boa-fé; a resolução pacífica dos conflitos; o não recurso das forças armadas; o princípio de não ingerência ou respeito pelas jurisdições internas dos Estados como domínios reservados dos mesmos (art. 2.7.º); e a assistência à organização. De realçar em particular o artigo 2.º, parágrafo 4, que dispõe que “os membros deverão abster-se nas suas relações internacionais de recorrer à ameaça ou ao uso da força, quer seja contra a integridade territorial ou a independência política de um Estado, quer seja de qualquer outro modo incompatível com os objetivos das Nações Unidas.

Com base na discussão feita acima, os fundadores das Nações Unidas tinham previsto uma estrutura em que a relação está direcionada e tem por base a cooperação e a exclusão de uso de força para lograr os objetivos das políticas externas na sanção dos conflitos. No entanto, ao que parece tanto os propósitos, como os princípios estão longe de serem executados.

Na verdade, o que se observa nesta época, vem sendo a competição entre as grandes superpotências, resultando no uso de poder de veto do Conselho de Segurança prejudicando o

desempenho do principal órgão das Nações Unidas, o Conselho de Segurança no exercício de suas funções.

## 2.2 Órgãos Principais

Os principais órgãos que compõem as Nações Unidas são a Assembleia Geral, o Conselho de Segurança, o Conselho Econômico e Social, o Conselho de Tutela, a Corte Internacional de Justiça e o secretariado (CONCEIÇÃO, 2009, p.3). A Organização compreende seis órgãos especiais a serem tratados: a “Assembleia Geral”; o Conselho de Segurança; a Corte Internacional de Justiça; o “Secretariado”; o Conselho Econômico e Social; e o “Conselho de Tutela”.

## 2.3 Conselho de Segurança da ONU

A função do Conselho de Segurança é a manutenção da paz e segurança internacional. A estrutura que o origina é explicitada no Capítulo V da Carta das Nações Unidas e sua atuação é regida pelos Capítulos VI, VII e VIII.

A manutenção da paz e segurança internacionais, função descrita no art. 24 da Carta da Organização das Nações Unidas, constitui o principal objetivo do Conselho de Segurança da ONU (SOMENZARI, 2005, p. 04).

O autor aponta que compete ao Conselho de Segurança da ONU ser o guardião da paz e da segurança internacionais, um papel que não compartilha com nenhum outro órgão, resultado de um sistema coletivo e público, incluída no art. 24, que busca zelar tanto pela cooperação, como pelo desenvolvimento econômico, social e cultural de seus membros, promovendo e estimulando o respeito aos Direitos Humanos.

É o único órgão do sistema internacional capaz de tomar decisões obrigatórias para todos os 193 Estados-Membros da ONU, podendo inclusive autorizar intervenção militar para garantir a execução das suas resoluções.

O órgão é composto por quinze membros, sendo cinco deles permanentes (EUA, Rússia, França, Inglaterra e China) e dez temporários; entre os componentes Permanentes prevalece a *regra da unanimidade* no que diz respeito à tomada de decisões. Também, em decorrência, há o chamado *poder de veto* por parte dos cinco países, podendo estes bloquear qualquer decisão do Conselho. Diante disso, é incontestável o poder dado aos cinco membros permanentes, os quais, não coincidentemente, constituem os países considerados vencedores da Segunda Guerra

Mundial, além de serem os únicos Estados nucleares declarados (MENDONÇA, 2012, p.14).

O Conselho de Segurança é composto por 15 membros, sendo 5 permanentes (China, Estados Unidos da América, França, Reino Unido e Rússia) e 10 membros não permanentes, eleitos pela Assembleia-Geral por dois anos e sem possível reeleição para o período imediato, cada membro do Conselho tem direito a apenas um voto por representante. Dessa forma, a resolução do Conselho de Segurança é aprovada quando tiver aprovação de nove dos quinze membros, incluindo os cinco permanentes.

Para Amorim (1998, p.3), a Carta das Nações Unidas concede as funções e poderes ao Conselho de Segurança da ONU. De modo, a atribuir este órgão o “monopólio” sobre a autorização da coerção militar e não militar, conservando o direito individual ou coletivo à autodefesa. As medidas tomadas sob a égide do Capítulo VII são as únicas manifestações que demonstram o uso de autoridade por parte do Conselho de Segurança, pois podem ser impetradas sem o consentimento de outros atores do sistema internacional.

Esses novos membros foram eleitos através dos critérios mencionados e das distribuições regionais, sendo assim, destina-se dois assentos para África, dois assentos para a América Latina e Caribe, dois assentos à Ásia e dois assentos são destinados à Europa Ocidental. Tem-se ainda, a destinação de mais um assento não permanente para um país do Leste Europeu, e um último assento rotativo sendo direcionados alternadamente a cada dois anos para um país asiático e africano. Assim, o Conselho de Segurança assegura em suas reuniões a representatividade de todos os continentes.

Frisa-se que um voto contrário de um membro permanente define um veto à resolução, contudo a abstenção por parte de um membro permanente não configura o veto.

### ***2.3.1 Atribuições e Competências***

As atribuições específicas do Conselho estão enumeradas nos capítulos VI, VII, VIII e XII da Carta. Além disso, submete a avaliação da Assembleia e dos relatórios anuais quando necessário (ACCIOLY, 2014, p. 434).

Dentre as atribuições do Conselho de Segurança figuram as seguintes:

Ao Conselho compete, pois, investigar situações ou disputas que possam vir a constituir um foco de tensão internacional e recomendar os métodos apropriados da Carta. O Capítulo VII aplica-se quando os casos concretos trazidos à atenção do Conselho envolvem um risco maior para a paz, cabendo aos seus membros

determinar a existência desses casos e, conforme se trate de ameaças à paz, de quebras de paz, ou de atos de agressão, fazer recomendações às partes com vista à restauração da paz, ou aplicar as medidas previstas no art. 41. (Sanções económicas) ou, ainda, quando estas se revelarem insuficientes, no art. 42. Sanções militares (MATHIAS, 1986, p. 08).

Estas atribuições do Conselho de Segurança foram depositadas ao órgão, mediante a responsabilidade da segurança mundial, sendo dividido em duas categorias essenciais: a regulamentação dos conflitos entre os Estados e a luta contra agressão.

No mesmo sentido, segundo Caleiras (2014, p. 21), as competências deste órgão foram desenvolvidas em três módulos: a supervisão do regime de tutela, na regulamentação dos armamentos, e na intervenção nos casos de crise política e militar. Ainda convém lembrar que, “o Conselho de Segurança poderá recorrer ao apoio regional no sentido de desenvolver todas as ações pendentes no art. 53” (ROSAS, 2005, p. 5).

De acordo com Rosas (2005, p.5)

O Conselho de Segurança recomenda à Assembleia Geral a admissão de novos membros (artigo 4), a suspensão de seus direitos e seus privilégios (artigo 5), ou a expulsão de um membro (artigo 6). Adicionalmente, o Conselho de Segurança recomenda à Assembleia Geral a designação do secretário geral da instituição (artigo 97) e junto com a Assembleia Geral elege os quinze juizes da Corte Internacional de Justiça (CIJ) (artigo 4, parágrafo 1do *Estatuto da Corte Internacional de Justiça*).

Em virtude dos fatos mencionados, o Conselho de Segurança partilha a sua competência com a Assembleia Geral e, não obstante, impede a Assembleia Geral de se pronunciar nas questões que tem a ver com a defesa da paz e da segurança coletiva.

É neste contexto que a Carta de ONU, prevê a manutenção da paz, buscando sempre cumprir as suas decisões aplicando as sanções que não implicam no uso de força armada ou militar.

Contudo, à intervenção militar autorizada pelo Conselho de Segurança é considerado o recurso final e necessário para o cumprimento das metas da organização. Além disso, o artigo 42 autoriza o Conselho de Segurança ao uso de forças necessárias ao término de um conflito. Poderá empregar forças aéreas, navais ou terrestres. Nesse caso, deixa de ser um agente neutro para trazer fim ao conflito. Depreende-se, portanto, que a ONU passa a ser mais um elemento em disputa nas crises em que intervém (CONCEIÇÃO, 2009, p.3).

Com a citação acima, percebe-se que o Conselho de Segurança dispõe de duas possibilidades de ação, a saber: chegar a uma solução pacífica que resulta da não ameaça da paz, e a outra as medidas de sanção em caso do fracasso ao acerto pacífico.

Segundo Somenzari (2005, p. 5), entre as funções do Conselho de Segurança pode-se destacar a regulamentação de armamentos, contida no artigo 26 da Carta de São Francisco, o dever de agir nos casos de ameaça à paz e de agressão, e o dever de tomar medidas para o cumprimento das sentenças da Corte Internacional de Justiça, órgão jurídico internacional com competência para julgar conflitos entre Estados.

Ainda conforme este autor “outra função do Conselho de Segurança é a criação de tribunais *ad hoc*. A não resultante função manifesta na Carta, mas está implícita. Resultado da interpretação do artigo 29 da Carta de São Francisco” (CONCEIÇÃO, 2009, p.3).

É com essa etapa que surgiu outra função do Conselho de Segurança que não está encerrada na Carta, que resulta no artigo 29 da Carta de São Francisco, cuja missão é extremamente oculta.

Na análise de Mendonça (2012, p.14).

Portanto, frente a tais conclusões, fica evidente que o Conselho de Segurança da ONU se configura como um órgão político e que as decisões por ele tomadas, mais especificamente no que tange a produção normativa de caráter impositivo que caracteriza as Resoluções dele provenientes, apresentam um alto grau político.

Por todos esses aspectos, o Conselho de Segurança da ONU se define como uma intuição que visa pautar nas tomadas de decisões, como uma forma cabível de resolver todos os problemas encontrados na Corte.

Como afirma Seitenfus (2012, p. 144)

O Conselho é composto por quinze Estados, cuja representação é definida em processos individuais de escolha pelos Poderes Executivos nacionais. Até 1965, havia apenas onze membros, ocupantes do que comumente é denominado “cadeira” ou “assento” no Conselho. Há intenso movimento para que este órgão que na prática é considerado a mais importante instância da ONU, embora literalmente a Carta assim não o defina seja novamente ampliado e contemple algum critério de representação regional. Entretanto, a peculiaridade do Conselho não atinge à questão propriamente numérica.

Inicialmente, o Conselho de Segurança era composto 11 membros como se explicou acima, a emenda ao artigo 23 da Carta das Nações Unidas, adotadas por Assembleia Geral em

1963 que entrou em vigor 1965, adotou uma nova constituição com 15 membros, que entrou em vigor em 1966 até os dias atuais.

### **2.3.2 Organização e Funcionamento**

A organização do Conselho de Segurança da ONU se estrutura de forma a evitar uma nova deflagração de conflitos mundiais, como as duas Guerras anteriores. Para que isso se efetive criou-se as condições necessárias, superando controle militar inicial e englobando a criação de instâncias responsáveis por garantir os principais direitos dos seres humanos.

Para Caleiras (2014, p. 19) sendo o único órgão intergovernamental permanente, o Conselho de Segurança reúne-se sempre que o presidente o convoque. O intervalo entre reuniões não é superior a 14 dias, além das reuniões periódicas que se realizam duas vezes por ano.

Ainda convém lembrar que o Conselho se reúne sempre que o presidente o convoca, e sempre que haja discussão de um assunto referente a um acontecimento de nível mundial que ameace a paz e a segurança internacional, ou ainda, o interferimento de um Estado não membro na solução da polémica, tendo a solicitação da Assembleia Geral e por último um pedido ao Secretário-Geral, que preside a responsabilidade durante um período de um mês. Todos os Estados designados no órgão estão em ordem alfabética em inglês.

Acerca do tema, Caleiras (2014, p. 20) afirma que, o Conselho de Segurança tem a sua Sede em Nova Iorque, nos EUA, nas quais estão instaladas as delegações permanentes dos países que compõem este órgão, devidamente organizado e estruturado para exercer as funções que lhe foram incumbidas.

Dado a sequência disso, entre as funções do Conselho de Segurança se destaca também, a investigação de toda situação que possa vir a se transformar em um conflito internacional, recomendar métodos de diálogos entre os países, solicitar aos países que apliquem sanções econômicas e outras medidas para impedir ou deter alguma agressão, determinar a criação, e encerramento das missões de paz, de acordo com os capítulos regulados na carta, junto com criação de tribunais *ad hoc*. Esta não é uma função contida expressamente na Carta, mas está implícita. Resultado da interpretação do art. 29 da Carta de São Francisco.

### 2.3.3 *O Poder de Veto no Conselho de Segurança da ONU*

O exercício do poder de veto nas organizações internacionais vem sendo sugerida no Direito Constitucional dos Estados. O veto do Executivo é a manifestação de oposição à decisão tomada pelo Legislativo, no que diz respeito ao Direito Constitucional interno, não ao Conselho de Segurança da ONU impedindo sua execução, conforme reforça (SEITENFUS, 2012, p. 145).

O Art. 27 da Carta afirma que

Cada membro do Conselho de Segurança terá um voto; 2 - As decisões do Conselho de Segurança, em questões de procedimento, serão tomadas por um voto afirmativo de nove membros; 3 - As decisões do Conselho de Segurança sobre quaisquer outros assuntos serão tomadas por voto favorável de nove membros, incluindo os votos de todos os membros permanentes, ficando entendido que, no que se refere às decisões tomadas nos termos do capítulo VI e do nº 3 do artigo 52º, aquele que for parte numa controvérsia se absterá de votar.

Em virtude do que foi mencionado explicitamente na Carta da ONU, as decisões do Conselho de Segurança ordenam que “os votos dos membros permanentes ” podem impedir a aceitação a qualquer assunto que foi adicionado sobre alguma decisão. Por essa razão, o poder do veto é um princípio unânime das grandes potências.

Com limites ao uso do poder de veto, ficando dispensada a aquiescência dos membros permanentes, figuram os casos de deliberação sobre questões meramente procedimentais e aqueles em que, se tratando de utilização de meios de solução pacífica de controvérsias (Capítulo VI e §3º do artigo 52), for parte membro permanente, hipótese na qual deverá se abster de votar. Ambos os limites são apreciados pelo próprio CS, o que lhe concede uma margem de atuação ainda maior (RETONDARIO, 2007, p. 26).

Ainda vale apenas ressaltar que, com o prazo no uso do poder de veto dos membros permanentes, as questões processuais meramente consideradas e aquelas em utilização de um meio pacífico e duvidoso, o qual consta no art. 52, na prática, a abstenção de um desses membros não seria considerada veto, ambos os limites são considerados pelo próprio Conselho de Segurança, concedido na margem uma representação ainda superior. Portanto, foi conferido no artigo citado, que os cinco membros podem obstruir até expulsar membros caso estes violem o art. 6º da Carta.

Para Retondario (2007, p. 27), a análise da utilização do poder de veto dos 5 membros permanentes foi utilizada muitas vezes em debates durante longo período, mesmo possuindo domínio colaterais assim distribuídos por membro permanente.

Como aponta Seitenfus (2012, p. 146)

Diante da impossibilidade de consenso entre potências de matrizes ideológicas diversos, a regra da unanimidade entre os membros permanentes foi responsável pela paralisia que predominou nesta instância durante a Guerra Fria. Indubitável também a hegemonia dos chamados cinco grandes sobre os demais membros, em franca dissonância com o artigo 2º da própria Carta das Nações Unidas, que prescreve a igualdade entre os Estados, princípio fundamental do direito internacional.

Em vista dos argumentos apresentados em cima, a nomeação por parte desses membros gerou discussões durante o período da Guerra Fria. Isto fez com que países como os Estados Unidos e a União Soviética utilizem os critérios constados na Carta, barrando os países adversários com a utilização de veto.

Para finalizar, o autor acredita que todas essas teorias contempladas na Carta das Nações Unidas têm como objetivo a manutenção da paz e a segurança internacional da relação de interdependência de poderes, e da ordem mundial, mostram legitimidade da sua fundação no processo de falhas no exercício de um Estado Democrático.

#### ***2.3.4 A Reforma do Conselho de Segurança da ONU***

O termo reforma do Conselho de Segurança da ONU está baseada no argumento de que o órgão não é o mais democrático e representativo, uma vez que as Nações Unidas é composta de 192 Estados e apenas 15 são membros do Conselho representando apenas 7% do total de membros da ONU. Além disso, os cinco membros permanentes são resquícios do final da Segunda Guerra Mundial, e, dificilmente representam as realidades do século XXI.

A reforma do Conselho de Segurança deverá atender uma renovação da sua composição, bem no sentido de melhorar a transparência dos seus métodos de trabalho. Sendo que muitos Estados desejam um alargamento da representatividade, quer dos membros permanentes, quer dos membros não permanentes.

Diante disso Rosas (2005, p. 12) ressalta que mesmo a estrutura atual do Conselho de Segurança das Nações Unidas precisa de mudanças, englobando as questões do poder de veto, dos Estados-Membros e na ampliação deste órgão.

É essencial distinguir o que é reforma e o que é ampliação do Conselho de Segurança. Isto porque, os dois termos discriminam estruturas distintas, além de ser um dos pontos de maior discussão no Conselho. A ampliação do Conselho de Segurança é o satisfatório no momento, visto a necessidade da criação de novos movimentos rotativos, contínuos e permanentes, que constitua uma total mudança.

Caleiras afirma (2014, p. 37)

O Conselho de Segurança durante a Guerra Fria viu-se sistematicamente bloqueado com os vetos constantes por parte das duas superpotências, mostrando-se passivo perante muitos conflitos. Com efeito, verificou-se uma incapacidade deste órgão na manutenção da paz e conseqüente enfraquecimento do sistema de segurança coletiva. Porém, após a desintegração da URSS e a queda do muro de Berlim em 1989, ocorreu uma reabilitação do CS no que concerne ao sistema de segurança coletiva, havendo um maior consenso entre os membros permanentes.

No teor dessa declaração, verifica-se que no período da Guerra Fria, a dissolução da URSS e a queda do muro de Berlim, o teor do bloqueio do poder de veto do embate entre a Rússia e os Estados Unidos, total incapacidade deste órgão na manutenção da paz e da segurança coletiva, referente a restrição do Conselho de Segurança, concedendo esses membros permanentes um maior consenso.

Vale salientar que, no ano 1990, o Conselho deu o seu primeiro passo na sua era, autorizando o uso de força de guerra no Iraque.

A composição atual da ONU, com cerca de 200 nações significa um quadro de forças muito diferentes do que acontecia quando da criação do organismo. A ONU para alguns antecipadores do futuro caminha para ser uma instância de governo mundial, de caráter supranacional. Tenderia a transformar-se num grande Parlamento, que, à semelhança dos legislativos nacionais, usaria o rodízio para assegurar a oportunidade de todos os países poderem participar de sua administração (ONU, 1996) (CONCEIÇÃO, 2009, p.5).

A constituição da ONU atualmente apresenta cerca de 200 países que significa diferentes Estados que o compõe durante a fundação da Organização. Para alguns a ONU vem percorrendo a iminência a autoridade representando uma personalidade a um poder posto acima do governo de cada Nação ou Estado mundiais de caráter cosmopolita. Com um caminho que vem convertendo numa oportunidade a todos os Estados membros, que participam da sua instituição alcançando boas metas de sua administração.

As propostas de efetiva reforma do Conselho, envolvendo uma maior adequação das decisões à principiologia presente na Carta de São Francisco, têm conteúdo idealista de difícil materialização. Sua contraposição à realidade do CS de deliberada desequipar ação em benefício da manutenção da ordem mundial vigente não obsta, no entanto, a qualidade da produção teórica em tal sentido (RETONDARIO, 2007, p. 23).

Considerando a ideia do autor, o Conselho deverá atender a uma boa renovação e modificar a maior parte dos métodos de trabalhos com total transparência dos Estados-membros.

Para Retondario (2007, p. 30), as mudanças no Conselho, seja de ampliação ou reforma, dependem de alteração da Carta. O procedimento necessário, descrito pelo art. 109 exige amplo grau de consenso entre os Estados-membros.

Segundo Retondario (2007, p. 30)

O primeiro passo é a convocação de Conferência Geral, com o objetivo específico de discutir o tema, que deve ser proposto por 2/3 (dois terços) dos Estados membros, incluídos nove membros – permanentes ou não – do Conselho de Segurança. Reunida a Conferência, para aprovar as mudanças propostas é exigida a votação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros, incluídos os P-5. Assim, o poder de veto dos membros permanentes é admitido não somente no âmbito do CS, mas também na instância de reforma da Carta da ONU.

Dado o exposto, com a finalidade de debater as propostas de dois terços dos Estados-membros, incluso os nove membros que fazem parte, sendo permanentes ou não do Conselho de Segurança, este foi o resultado do primeiro ato de comparecimento dessa Conferência Geral com aprovação dos votos de dois terços desses membros, que incluía os cinco membros permanentes. Feito isto, foi permitido no âmbito do Conselho de Segurança através dos membros permanentes o poder de veto, com a jurisdição de reestruturação da Carta da ONU.

Dever-se-ia manter o sistema atual de veto por enquanto o mesmo confere algum equilíbrio no seio desta organização. Deste modo as decisões do Conselho são tomadas de acordo com as perspectivas dos países mais influentes e com maiores capacidades de intervenção a nível mundial, o que não aconteceria se não existisse veto.

Aliás, isso leva a acreditar que se não existisse veto o Conselho tornar-se-ia menos eficiente em termos de decisões, à medida que eventualmente as grandes potências poderiam não cumprir as mesmas.

Por outro lado, o veto deve existir e ser utilizado com regra e bom senso de forma a não paralisar o Conselho como sucedeu na Guerra Fria.

Sendo assim, é necessária a reforma no sentido de um alargamento e de uma ampliação para vinte membros não permanentes mantendo-se o direito de veto tal como está. Desta forma, o Conselho de Segurança se tornaria um órgão mais justo, célere e eficaz.

Assim sendo, percebe-se que alerta a necessidade da reforma do Conselho de Segurança, dos esforços dos países interessados nessa reforma, isso mostra uma atitude corajosa que vão abrir novas portas nas novas lideranças, por parte das Nações atingindo os bons valores internacionais e corrigindo as injustiças nas violações dos Direitos Humanos.

### 3 TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

O capítulo tem o objetivo de mostrar a construção do Tribunal Penal permanente junto ao Direito Internacional, fruto de inúmeros tratados históricos no contexto pós-moderno. Este conjunto normativo é também relevante por estabilizar a condição do ser humano como sujeito de Direito Internacional.

Será analisada também, a criação dos Tribunais Militares de Nuremberg (1945) e Tóquio (1946), os Tribunais *ad hoc*, criados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, chegando ao Tribunal Penal Internacional formado pelo Estatuto de Roma (1998) instalado no começo do século XXI.

#### 3.1 Contexto histórico do Tribunal Penal Internacional

Era um momento histórico no qual se levava afeição o tipo de artilharia dos ditadores, obcecados pelo poder, e que podiam colocar em risco outras populações, outros países e até mesmo a própria democracia. Nesse contexto surge a preocupação com a segurança internacional.

Ao abordar a criação do Tribunal Penal Internacional parece pertinente refletir, a natureza da norma jurídica preservada no seu papel da ordem pública nacional e internacional na proteção dos valores essenciais que se propõe, em sentidos éticos, políticos, culturais, econômicos e sociais.

Tal reflexão se faz pela carga moral caracterizada no debate sobre a criação do tribunal através da negociação feita no tratado internacional envolvendo complexas questões tanto jurídicas, como políticas.

Direito Penal Internacional é um ramo do Direito Internacional cuja área de atuação são os assuntos criminais na ordem mundial, com o objetivo primordial salvaguardar os Direitos Humanos quer interno ou externo.

Ao longo dos séculos foram travadas várias batalhas que culminavam em várias invasões de um país ao outro, com o intuito de limpeza étnica, de expansão territorial, de conquista de mercados e até mesmo para que se mantivesse a paz. Essas guerras eram comandadas por Imperadores, conquistadores, generais, que queriam expandir o seu poder, e para isso invadiam outros países, destruindo tudo e matando a população local como forma de domínio, sem respeitar qualquer tipo de lei nacional ou internacional. Claro que muitas vezes havia acordos entre os conquistadores e os conquistados, mas isto não impedia que houvesse abusos de poder (TACLA, 2012, p. 4).

Muitas batalhas foram travadas que resultaram em invasões a Nações com o propósito de eliminação de determinados grupos étnicos, ampliação territorial, tomada de mercados, e em nome da conservação da paz. Comandadas por indivíduos, com certo poder de ação, que pretendiam estender o seu poder, usavam a força coercitiva para efetuar ocupação territorial, arruinando tudo e massacrando a população local. Essas ações de dominação não respeitam nenhuma lei nacional ou internacional, mesmo quando previstos em acordos estabelecidos, incorrendo em abuso de poder.

Sobre isso, Tacla (2012, p. 4) aponta que outras atrocidades também foram cometidas durante a Primeira Guerra Mundial, na qual ambos os lados cometeram crimes de diversas espécies, começando pela própria invasão de um Estado ao outro, desrespeitando o princípio da soberania nacional. E, além disso, uma guerra, por si só, já é considerada um crime contra a humanidade, pois os dois lados têm baixas tanto civis, quanto militares.

A repercussão das atrocidades praticadas no Holocausto ocorrido na Segunda Guerra Mundial (1939-1945), cujo macro vitimização atingiu não apenas judeus, mas também poloneses, ciganos, deficientes, homossexuais, negros; entre outras classes eleitas pelo III Reich como indesejáveis, supérfluas ou, nas palavras de Hannah Arendt, as denominadas *displaced persons*, levou os Aliados a organizar dois tribunais internacionais: Nuremberg e Tóquio. O Acordo de Londres (08 de agosto de 1945) criou o Tribunal Militar Internacional de Nuremberg e foi assinado pelos quatro Aliados: Estados Unidos, Reino Unido, França e União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (MAZZUTTI, 2015, p. 6).

Ainda convém lembrar outros fatos bárbaros contra a vida humanos ocorridos entre o período de 1939-1945, que vitimou milhares de pessoas, não só os judeus, o fato mais conhecido, mas também os poloneses, ciganos e negros, populações tidas como indesejáveis pelo III Reich.

Tais fatos levaram os aliados a dispor de dois tribunais internacionais, o de Nuremberg e o de Tóquio. Acordado em 1945 em Londres pelos quatro aliados (Estados Unidos, Reino Unido, França e União Soviética, atualmente a nova Rússia).

### **3.2 Tribunal de Nuremberg e Tribunal de Tóquio**

Os Tribunais de Nuremberg e de Tóquio constituíram um dos passos importantes na evolução do Direito Internacional. As grandes potências reunidas em Londres chegaram a um

acordo com base na sugestão norte-americana, para criar um procedimento comum para os criminosos de alto escalão de guerra diante de um Tribunal Militar Internacional.

No dia 08 de agosto de 1945, as quatro potências aliadas (EUA, França Reino Unido e URSS), reunidas em Londres, chegam a um acordo, com base na proposição norte-americana, para o estabelecimento de um processo coletivo para os grandes criminosos de guerra perante um “Tribunal Militar Internacional”; estabelece-se, também, o estatuto desse tribunal, cujo art. 1º prevê que citada corte teria o encargo de “julgar e punir, de maneira apropriada e sem demora, os grandes criminosos de guerra dos países europeus do Eixo”. Esse acordo, na verdade, ficou conhecido como “Carta do Tribunal Internacional Militar”, que, por sua vez, passou a ser conhecido e denominado por “Tribunal de Nuremberg”. A expressão “militar” teria decorrido da necessidade de os EUA contornarem o obstáculo do princípio da anterioridade previsto no Direito Penal comum interno e inexistente em seu Direito Penal Militar (BARBOSA, 2005, p. 35).

No estatuto do tribunal consta como objetivo julgar e punir de maneira propícia e sem atraso nenhum, os crimes de guerra dos países europeus do Eixo. Este acordo passou a ser conhecido como a Carta do Tribunal Internacional Militar, designado Tribunal de Nuremberg.

O termo “militar” teria sido instruído através dos Estados Unidos da América, para contornar o obstáculo pressentido no Direito Penal geral interno, nulo em seu Direito Penal Militar.

O Tribunal de Nuremberg é composto por quatro membros, indicados pelo representante de cada país aliado, cada Chefe de Estado recomenda um nome para titular e outro para reservado. Todavia, os jurados não podem ser punidos pela autoridade de seus países, e só podem ser mudados, perante a manifestação de acordo, ou em resultado de problemas de saúde.

Accioly (2014, p. 851) atenta que no art. 6º do Estatuto são caracterizados três tipos distintos de crime, ou seja, os crimes contra a paz, os crimes de guerra e os crimes contra a humanidade. Nos termos do Estatuto, os crimes acarretam a responsabilidade individual e são definidos da seguinte maneira:

- a) Crimes contra a paz, isto é, a direção, a preparação e o desencadeamento ou o prosseguimento de uma guerra de agressão ou de uma guerra de violação dos tratados, concertado ou num concluído para a execução de qualquer um dos atos precedentes.
- b) Crimes de guerra, isto é, violação de leis e costumes da guerra. Essas violações compreendem, sem serem limitadas nas leis e costumes, o assassinato, maus-tratos ou deportação para trabalhos forçados ou para qualquer outro fim das populações civis nos territórios ocupados, assassinato ou maus-tratos de prisioneiros de guerra ou de pessoas no mar, execução de reféns, pilhagem de bens públicos ou privados, destruição sem motivo de cidades e aldeias, ou devastações que as exigências militares não justifiquem.
- c) Crimes contra a humanidade, isto é, assassinato,

exterminação, redução à escravidão, deportação e qualquer outro ato desumano cometido contra populações civis, antes e durante a guerra; ou então perseguições por motivos políticos, raciais ou religiosos, quando esses atos ou perseguições tenham ou não constituído uma violação do direito interno dos países onde foram perpetrados, hajam sido cometidos em consequência de qualquer crime que entre na competência do Tribunal ou em ligação com esse crime (2014, p. 851).

Crime contra a paz caracteriza-se pela promoção da guerra, agressão ou de violação de tratados. Crimes de guerra são as violações de regras, leis e costumes da guerra, tais como assassinatos, maus tratos de civis nos territórios ocupados, de prisioneiros de guerra e de pessoas no mar. Ou ainda, destruição de cidades e aldeias sem motivo, execução de reféns, saques de bens públicos ou privados.

Dentre os crimes contra a humanidade estão os assassinatos, extermínios, uso do trabalho escravo, deportação ou qualquer outro tipo de desumanidade que possa ser cometida contra civis, perseguições políticas, religiosas ou étnicas.

Lewandowski (2002, p. 189) leciona que o Tratado de Paz de Versalhes de 1919 até chegou a incluir um dispositivo nesse sentido, pois os aliados pretendiam levar o imperador Guilherme II da Alemanha a julgamento. Mas a punição dos vencidos, como se sabe, resumiu-se a uma vultosa indenização, jamais paga integralmente.

A fim de que a história não pudesse criticar o julgamento, as potências vencedoras esmeraram-se em levar a cabo um processo no qual a culpabilidade dos incriminados ficasse cabalmente provada. O julgamento durou de 20 de novembro de 1945 a 1º de outubro de 1946, findo o qual onze dos acusados foram condenados à morte, quatro à prisão perpétua e três foram absolvidos. Em 16 de outubro as sentenças foram levadas a cabo, sendo que a pena de morte só foi aplicada aqueles que haviam agido com requintes de crueldade (ACCIOLY, 2014, p. 852).

Para que não haja crítica a história por causa do julgamento, os países aliados vencedores levaram a cabo a execução de procedimento culpável dos delatores. O julgamento ocorreu entre novembro de 1945 a outubro de 1946, findo no qual 11 acusados foram sentenciados à morte, 04 deles à prisão perpétua e 03 deles foram absolvidos. A pena de morte só foi aplicada aos indivíduos que praticaram crimes considerados gravíssimos.

O Tribunal de Tóquio, adotado pela Carta do Tribunal Militar para o Extremo Oriente em 19 de janeiro de 1946, seguiu a mesma linha de Nuremberg, ao desconsiderar os bombardeios de Hiroshima e Nagasaki como crimes perpetrados durante a guerra, o que fez com que recebesse as mesmas críticas quanto à formação de um “tribunal dos vencedores” (MAZZUTTI, 2015, p.7).

O Tribunal de Tóquio, abraçado pela Carta do Tribunal Militar para o Extremo Oriente de 1946, menosprezou os ataques de Hiroshima e Nagasaki como crimes de guerra. Isto acarretou várias críticas pela visível parcialidade dos componentes do tribunal, ou seja, os vitoriosos.

Em que pesem as críticas formuladas quanto à formação e funcionamento dos Tribunais de Nuremberg e Tóquio, o certo é que permitiram a evolução do Direito Penal Internacional ao iniciarem um processo de responsabilização penal individual até então inexistente quanto aos militares e funcionários que ocupavam altos cargos, além da criação de novos princípios de justiça penal internacional e tipos penais internacionais; o que levou a adoção da Convenção para a Prevenção e Repressão ao Crime de Genocídio (08 de dezembro de 1948) que apontava para a necessidade de criação de um Tribunal Penal Internacional permanente ao considerar a gravidade do crime de genocídio e suas implicações em especial, após a proclamação da Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) (MAZZUTTI, 2015, p. 8).

O ponto central quanto ao funcionamento dos Tribunais de Nuremberg e Tóquio, é o progresso ocorrido no Direito Penal Internacional. Isto porque imputou a responsabilidade penal individual aos militares e servidores que desempenhavam cargos importantes, além da formação de novos princípios de justiça penal internacional e espécies penais internacionais.

Esses fatos levaram a adoção da Convenção para a Prevenção e Repressão ao crime de genocídio, em dezembro de 1948, que mostrou mais uma vez a necessidade de criar um Tribunal Penal Internacional, após o anúncio da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

### **3.3 Tribunais Internacionais *ad hoc***

Além do Tribunal de Nuremberg, o mundo viu surgirem outros tribunais internacionais *ad hocs*. Em cada caso, um evento de acentuado efeito na comunidade internacional, motivou a criação de um tribunal temporário, de exceção, feito especialmente para cada caso.

#### **3.3.1 A Criação do Tribunal Penal Internacional para a *Ex-Iugoslávia***

Outros dois, criados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, foram os tribunais para Ruanda e para a *Ex-Iugoslávia*. Ambos se esmeraram em julgar e condenar os

responsáveis pelos massacres e por violações graves do direito humanitário cometido em seus países.

Nos dois casos, as violações foram cometidas no âmbito de conflitos armados internos, onde foram reconhecidas as violações dos Direitos Humanos, e ao Direito Internacional, constituindo-se em crimes internacionais.

Para Tacla (2012, p. 17), a história de conflito nos Bálcãs, território de múltiplos povos e disputas sangrentas vem desde a Idade Antiga. No entanto, o processo de limpeza étnica, com o peso ideológico do termo, teve início em 1941 quando os nazistas alemães invadiram a Iugoslávia e fizeram uma aliança com os croatas, iniciando assim um processo de execução e deportação de sérvios.

No cenário confuso que eram os Bálcãs no começo dos anos 90, os Estados recém-independentes lançam uma campanha na imprensa internacional para que noticiem as violações dos direitos humanos perpetrados pelo governo sérvio na Bósnia. As acusações fazem efeito e em 1993 o Conselho de Segurança da ONU cria o Tribunal Internacional para a ex-Iugoslávia, com intuito de julgar os crimes cometidos contra a humanidade nos territórios recém-desmembrados da Iugoslávia, a partir de 1991 (CAMILLO, 2010, p. 32).

Em virtude dos fatos mencionados nos Bálcãs nos meados dos anos 90, os países independentes lançaram uma batalha na imprensa internacional para que enunciassem os crimes contra os Direitos Humanos praticados na Bósnia.

Perante as acusações em 1993 o Conselho de Segurança da ONU criou o Tribunal Internacional para a ex-Iugoslávia, com a meta de julgar os crimes praticados contra a humanidade nos territórios recém-desligado da Iugoslávia a partir de 1991.

Por fim, Tacla (2012, p. 18) acrescenta que em 1992, um plebiscito na Bósnia e Herzegovina (doravante Bósnia) resultou em sua independência. Ao final da apuração, os sérvios montaram barreiras nas entradas e isolaram as cidades, conquistando parte do território da Bósnia Ocidental. Ainda segundo o autor neste mesmo ano, a ONU enviou forças de manutenção de paz, com a missão de criar condições necessárias para a negociação de acordo sobre a crise.

### ***3.3.2 O Tribunal Penal Internacional para Ruanda***

Ruanda é um pequeno país localizado no leste da África, umas das maiores densidades populacionais do continente até o genocídio que marcou profundamente sua

história, principalmente no que diz respeito à Justiça Penal Internacional e aos Direitos Humanos.

As causas desse genocídio iniciaram antes de 1994, quando mais de 800 mil pessoas foram mortas em apenas três meses em um conflito étnico entre hutus e tutsis. Esses ataques entre as etnias acontecem desde a época da colonização quando foi estabelecida uma política de separação étnica pelos belgas que inicialmente favoreciam os tutsis.

“Em julho de 1994, a ONU, por meio de Resolução do Conselho de Segurança, estabeleceu uma comissão para investigar as violações humanitárias internacionais durante a guerra civil em Ruanda” (TACLA, 2012, p. 20).

Ainda conforme o autor os tribunais “*Ad Hoc*” foram estabelecidos de forma absolutamente rápida, com a pressa em se julgar os criminosos que participaram das Guerras, por este motivo houve várias críticas sobre o sistema implantado, e também se observou pontos positivos no que se refere aos fundamentos e princípios utilizados.

Na esteira de criação do Tribunal Penal Internacional (TPI), os tribunais ad hoc marcam um momento fundamental de consolidação do direito internacional penal rumo ao estabelecimento de um tribunal permanente para julgar criminosos de guerra; sua criação delineia um período de fortalecimento do direito internacional e enfraquecimento do conceito histórico de soberania, criando um ambiente, hoje por nós vivido, propício à jurisdição penal internacional, onde antes não seria possível (CAMILLO, 2010. p. 41).

Dado a sequência disso, a criação do Tribunal Penal Internacional fortaleceu o Direito Internacional Penal rumo à criação de um tribunal permanente com a competência de julgar crimes de guerra, bem como fortificou o Estado soberano.

### **3.4 Estatuto de Roma**

Em julho de 1998, em Roma, foi adotado o Estatuto do Tribunal Penal Internacional, este normalmente é referido como o Estatuto de Roma, onde consta nos anexos de ata o estabelecimento de um Tribunal Penal Internacional.

O Tratado de Roma, que prevê a criação do Tribunal Penal Internacional vinculado à Organização das Nações Unidas (ONU), foi aprovado em 17 de julho de 1998 por uma maioria de 120 votos a favor, 7 em contrário (da China, Estados Unidos, Filipinas, Índia, Israel, Sri Lanka e Turquia) e 21 abstenções. No dia 11 de abril de 2002, o Tratado alcançou 66 ratificações, ultrapassando o número de adesões exigido para sua entrada em vigor. O Brasil assinou o pacto em 12 de fevereiro de 2000, ratificando-o em 12 de junho de 2002, depois de aprovado pelo Congresso

Nacional, tornando-se o 69º Estado a reconhecer a jurisdição do TPI (LEWANDOWSKI, 2002, p. 187).

As atividades do Tribunal Penal Internacional foram aprovadas através do Estatuto de Roma na Conferência Diplomática de Plenipotenciários, e estão vinculadas aos princípios e objetivos contidos na Carta das Nações Unidas.

O Estatuto teve a aprovação de 120 Estados, 7 votos contrários, dentre eles Estados Unidos, Filipinas e Índia, e 21 abstenções. No dia 11 de abril de 2002, o Tratado obteve 66 validações exigidas para sua entrada em vigor.

O Brasil assinou o pacto em 12 de fevereiro de 2000, ratificando-o em 12 de junho de 2002, depois da aprovação pelo Congresso Nacional, tornando-se 69º Estado reconhecer a jurisdição do Tribunal Penal Internacional.

A nova Corte, sediada em Haia, na Holanda, terá competência para julgar os chamados *crimes contra a humanidade*, assim como os *crimes de guerra*, *de genocídio* e *de agressão*. Sua criação constitui um avanço importante, pois esta é a primeira vez na história das relações entre Estados que se consegue obter o necessário consenso para levar a julgamento, por uma corte internacional permanente, políticos, chefes militares e mesmo pessoas comuns pela prática de delitos da mais alta gravidade, que até agora, salvo raras exceções, têm ficado impunes, especialmente em razão do princípio da soberania. A nova Corte, sediada em Haia, na Holanda, terá competência para julgar os chamados *crimes contra a humanidade*, assim como os *crimes de guerra*, *de genocídio* e *de agressão*. Sua criação constitui um avanço importante, pois esta é a primeira vez na história das relações entre Estados que se consegue obter o necessário consenso para levar a julgamento, por uma corte internacional permanente, políticos, chefes militares e mesmo pessoas comuns pela prática de delitos da mais alta gravidade, que até agora, salvo raras exceções, têm ficado impunes, especialmente em razão do princípio da soberania (LEWANDOWSKI, 2002, p.187).

Pela primeira vez na história conseguiu-se alcançar o consenso no relacionamento entre Estados para julgar pessoas físicas e não Estados. Na Corte Internacional de justiça os chamados crimes internacionais, classificados de natureza gravíssima são o genocídio, crimes de guerra, crimes contra humanidade e agressão, que até agora, estão impunes principalmente em razão do princípio da soberania e cerarão antes do fato também.

### **3.5 Do Funcionamento do Tribunal Penal Internacional**

O Tribunal Penal Internacional não é órgão da ONU, mas faz parte do Sistema das Nações Unidas, portanto envia relatórios anuais à Assembleia Geral. As relações do tribunal com o Conselho de Segurança estão abaixo descritas.

A Corte Penal Internacional exerce sua jurisdição sobre pessoas que praticam crimes graves e de transcendência internacional, sempre atuando complementarmente às jurisdições internas. Ou seja, o Tribunal pode exercer sua jurisdição apenas quando esgotadas, ou falhas, as instâncias internas dos Estados-partes.

O Estatuto do Tribunal Penal Internacional é composto por um preâmbulo, 128 artigos e treze capítulos: I – Criação do Tribunal; II – Competência, admissibilidade e direito aplicável; III – Princípios gerais de direito penal; IV – Composição e administração do Tribunal; V – Inquérito e procedimento criminal; VI – O julgamento; VII – As penas; VIII – Recurso e revisão; IX – Cooperação internacional e auxílio judiciário; X – Execução de pena; XI – Assembleia dos Estados- partes; XII – Financiamento; XIII – Cláusulas finais (CAMILLO, 2010, p. 49).

Nos seus 128 artigos, o Estatuto da Corte Penal abarca questões quanto o estabelecimento do Tribunal, sua jurisdição, admissibilidade e lei aplicável, princípios gerais de direito penal, composição e administração do Tribunal, investigação e persecução, julgamento, penas, recurso e revisão, cooperação internacional e assistência judicial, execução penal, assembleia dos Estados-Partes, financiamento e disposições finais.

Não resta dúvida de que se trata de um documento complexo de Direito Internacional Público, contendo regras de direito penal, processo penal, execução penal e organização judiciária.

Os crimes referidos pelo preâmbulo do Estatuto de Roma (genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e crime de agressão) são imprescritíveis. Tais crimes somente poderão ser julgados pelo Tribunal Penal Internacional (TPI) após a instituição desde (TPI tem competência para julgar crimes cometidos apenas após 1º de julho de 2002), sendo que a entrada de um Estado-membro ao Estatuto impede ao Tribunal Penal Internacional de julgar um nacional deste crime cometido em data anterior à adesão, salvo se este assim o consentir (arts. 11 e 12 do Estatuto de Roma) (CAMILLO, 2010, p. 50).

A competência do Tribunal restringir-se-á aos crimes mais graves, que afetam a comunidade internacional no seu conjunto. Estes crimes só podem ser julgados pelo Tribunal Penal Internacional após a sua edificação, competência adquirida em 1 de julho de 2002. A entrada de um Estado-membro na organização impede o Tribunal Penal Internacional de sentenciar um nacional, salvo se estiver consentido.

Como aponta Camillo (2010, p. 51) o Tribunal tem jurisdição internacional, podendo atingir qualquer Estado-membro do Estatuto. Possui personalidade jurídica de Direito

Internacional, distinta dos Estados-membros, o que lhe dá capacidade de desempenhar suas funções e objetivos.

Nesse sentido, o Estatuto da Corte Penal consegue alcançar qualquer Estado- membro, visto que suas normas e regras são impostas pelo Direito, com os traços próprios e condições para realizar ou obter as suas metas impostas.

O autor acrescenta ainda que o Tribunal Penal Internacional poderá, então, exercer sua jurisdição sobre qualquer Estado-membro, sendo também possível, o acordo, exercê-lo sobre Estado não signatário do Estatuto, conforme art. 4º. Sua jurisdição, somente terá validade em casos onde as medidas internas dos países se mostrarem insuficientes, omissas ou suspeitas, no que refere ao processamento e julgamento de acusados, bem como quando desrespeitarem as legislações penais e processuais internas.

O Tribunal é composto pelos seguintes órgãos (art. 34 do Estatuto de Roma): a) Presidência (responsável pela administração da Corte); b) Uma Seção de Recursos, uma Seção de Julgamento em Primeira Instância e uma Seção de Instrução; c) O Gabinete do Procurador (órgão autônomo do Tribunal); d) A Secretaria (competente para assuntos não judiciais da administração do Tribunal) (CAMILLO, 2010, p. 51).

O art. 34 do Estatuto traz a composição do Tribunal Penal Internacional, a saber, a presidência, seção de Recursos, seção de julgamento em primeira instância e uma seção de Instrução, Gabinete do Procurador, e a Secretaria.

Para Camillo (2010, p. 51) a figura mais importante do Tribunal é o promotor, pelo Estatuto chamado de “Procurador”. Ele é eleito por um escrutínio secreto de votos, por maioria absoluta da Assembleia dos Estados-membros.

O promotor tem papel fundamental na iniciação do Inquérito criminal, pois pode determiná-lo por *ex officio*. Munido das informações e denúncias suficientes e convincentes para a instauração do inquérito, o mesmo irá se dirigir ao Juízo de Instauração, que irá analisar se há realmente a necessidade de instaurar o inquérito e se não há nenhum tipo de restrição quanta a Jurisdição do Tribunal para julgar o assunto. A recusa do Juízo de instrução na abertura do inquérito não impede o procurador de reentrar com o mesmo se no decorrer do tempo obtiver novas provas (TACLA, 2012, p. 31).

Dotado de informações e denúncias relevantes ao inquérito, o Promotor se dirige ao Juízo de Instauração, que irá examinar se é necessário instaurar o inquérito e se não houver nenhum tipo de limitação na Jurisdição do Tribunal para julgar o assunto. Porém, a recusa do Juízo de instrução na abertura do inquérito não resulta do obstáculo do procurador de voltar a entrar com o mesmo recurso no decorrer do tempo à procura de novas provas.

Outro ponto interessante apontado por Tacla (2012, p. 28) é o arquivamento do inquérito pelo promotor se ele não achar nenhum motivo para a instauração, seguido da comunicação ao denunciante do fato ocorrido. Contudo, isto não impede que em um futuro próximo, munido de novas provas, desarquive-se o inquérito.

Ainda convém lembrar que, se o promotor não encontrar nenhuma evidência durante a investigação, irá suspender e informar ao denunciante o fato ocorrido. Da mesma forma, isto não significa que em um futuro seguinte, adotado de novas provas desarquive-se o inquérito.

Diante disso, Mendonça (2012, p. 11) ressalta algumas premissas bem importantes consagradas, inclusive, pelo Estatuto de Roma. Dentre eles, destaca-se o princípio da complementariedade e o princípio do respeito à soberania dos Estados.

A soberania é um ponto sensível do Direito Internacional enfrentado desde os seus primórdios. Por este motivo, a Corte Penal possui como premissa o respeito à soberania estatal, o que nada mais é do que se admitir como um órgão subsidiário, que apenas agirá diante da inércia proposital ou da incapacidade da atuação do Estado através de seu sistema penal interno, independente de qual seja.

O principal dispositivo do Estatuto, que figura no artigo 1º, é o princípio da complementariedade, nos termos do qual a jurisdição do Tribunal Penal Internacional (TPI) terá caráter excepcional e complementar, isto é, somente será exercida em caso de manifesta incapacidade ou falta de disposição de um sistema judiciário nacional para exercer sua jurisdição primária. Ou seja, os estados terão primazia para investigar e julgar os crimes previstos no Estatuto do Tribunal (ACCIOLY, 2014, p. 857).

O Estatuto assinala no art. 1º que o Tribunal Penal Internacional terá a sua jurisdição de caráter extraordinário, executado sob falta de experiência ao exercer sua jurisdição universal. Sendo que os Estados poderão examinar e julgar os crimes mencionados no Estatuto do Tribunal.

Accioly (2014, p. 857) leciona que o Estatuto enumera e define nos arts. 5º e 6º os crimes sobre os quais o Tribunal Penal Internacional tem competência, e acrescenta que no tocante ao crime de agressão convém lembrar que, previsto na Carta das Nações Unidas, foi objeto de inúmeras interpretações e ainda não é consenso na comunidade de Direito Internacional.

### 3.6 Princípios de Direito Internacional Penal aplicáveis ao Tribunal Penal Internacional

Os princípios no âmbito do Direito são instrumentos importantes para preencher eventuais lacunas deixadas pela lei e orientar na interpretação. No caso do Direito Internacional Penal não poderia ser diferente. Devido à sua grande importância, o Tribunal Penal Internacional dedicou um capítulo exclusivo aos princípios de Direito Penal aplicáveis em seu Estatuto (Capítulo 3, arts. 22 a 33), ficando a cargo de a jurisprudência utilizá-los da melhor forma.

Conforme Lewandowski (2002, p. 192) a atuação do Tribunal Penal Internacional assenta-se sobre alguns princípios fundamentais, sendo talvez o mais importante o da *complementariedade*. De acordo com o mesmo, a Corte somente atua se o Estado que tem jurisdição sobre determinado caso não iniciou o devido processo ou, se o fez, agiu com o intuito de subtrair o acusado à justiça ou de litigar-lhe a sanção.

Um dos princípios de maior destaque é o da complementaridade, ou seja, a Corte somente atua quando um Estado que detêm a jurisdição não intervém, ou se o faz, agiu de forma incoerente.

Outro é o *princípio da universalidade*, pelo qual os Estados-partes colocam-se integralmente sob a jurisdição da Corte, não podendo subtrair de sua apreciação determinados casos ou situações. O Estatuto contempla também o *princípio da responsabilidade penal individual*, segundo o qual o indivíduo responde pessoalmente por seus atos, sem prejuízo da responsabilidade do Estado. O *princípio da irrelevância da função oficial*, por sua vez, permite que sejam responsabilizados chefes de Estado ou de governo, ministros, parlamentares e outras autoridades, sem qualquer privilégio ou imunidade. Já o *princípio da responsabilidade de comandantes e outros superiores* exigem que todos os chefes militares, mesmo que não estejam fisicamente presentes no local dos crimes, envidem todos os esforços ao seu alcance para evitá-los, sob pena de neles ficarem implicados. Por fim, o *princípio da imprescritibilidade*, de acordo com o qual a ação criminosa jamais terá extinguido a punibilidade pelo decurso do tempo, embora ninguém possa ser julgado por delitos praticados antes da entrada em vigor do Tratado (LEWANDOWSKI, 2002, p. 192).

Todos os princípios são indispensáveis a aplicação do Direito, e definem a atuação do aplicador da norma, quando este não estiver munido de regra específica.

#### 4 A PRIMAVERA ÁRABE

O capítulo abordará o contexto do surgimento do fenômeno da primavera árabe, o seu surgimento, sua expansão, funcionamento. A segunda etapa do trabalho tem o propósito de apresentar o conflito na Síria, o qual evoluiu de tal forma, que tomou apreciação global, voltada a um conflito capaz de chocar a ordem internacional como um todo.

A Primavera Árabe é o nome dado à onda de protestos, revoltas e revoluções populares contra governos do mundo árabe que iniciou 18 de dezembro de 2010. A raiz dos protestos é o agravamento da situação dos países, provocado pela crise econômica e pela falta de democracia. A população sofre com as elevadas taxas de desemprego e o alto custo dos alimentos e pede melhores condições de vida.

Segundo Luz (2014, p. 26), alguns países do Norte da África e do Oriente Médio não tem grande conhecimento ou aprendizado da democracia tal como ela é, segunda a tradição liberal do Ocidente. Esses países eram dominados por potências europeias, e uma vez livres, passaram a ter regimes ditatoriais.

A denominação “primavera” é historicamente derivada dos eventos ocorridos em 1968, chamados na ocasião de "Primavera de Praga". Naquele episódio, o primeiro secretário do partido comunista da antiga Tchecoslováquia promoveu reformas, apoiado por intelectuais e pelo povo, para descentralizar a economia e aumentar as liberdades individuais. O intuito era de desvincular o Estado do jugo soviético, porém, a euforia com as mudanças durou apenas alguns meses, quando então a invasão militar de forças do Pacto de Varsóvia restituiu a antiga ordem (FERABOLLI, 2012, p.1).

Então, o nome primavera foi dado aos eventos ocorridos em 1968, denominados de Primavera de Praga. No momento, o secretário do partido comunista da antiga Tchecoslováquia promoveu a reforma no país, com base no apoio da população para o afastamento da economia e ampliação das liberdades individuais, com a intenção de desligar o Estado da tirania soviética. Mas isso não se deu caso porque, as mudanças não duraram muito tempo, invasões de forças militares de Varsóvia devolveram a antiga ordem ao país.

“Mais de quatro décadas depois, uma nova primavera retrata um novo cenário mundial tendo como o destaque os acontecimentos históricos do mundo árabe” (MARQUES & OLIVEIRA, 2013, p.1). Ainda como destaca os autores a análise da relação entre esses fatores tem a ver com a crise capitalista mundial que ajuda a entender a derrubada dos governos da Tunísia, Egito, Líbia, Síria e dos demais países que fazem parte daquela região.

Iniciada em 2010 com a comoção popular na Tunísia pelo suicídio de um vendedor ambulante que teve seu carrinho de vendas confiscado pelas autoridades, à sequência de manifestações pró-democráticas conhecida como “Primavera Árabe” espalhou-se por países árabes do Norte da África e do Oriente Médio, derrubando governos autoritários e opressores que há tempos detinham o poder. A autoimolação do jovem Mohamed Bouazizi culminou nos protestos contra o então presidente tunisiano, Zine el-Abedin Ben Ali, há 23 anos no poder. Essas manifestações reverberaram em outros países árabes cujas realidades apresentavam condições socioeconômicas e políticas semelhantes e, logo, movimentos populares foram registrados na Argélia, Egito, Iêmen, Bahrain, Líbia, Kuwait, Líbano, Síria, entre outros (FRANCA, 2017, p. 20).

A Primavera Árabe iniciou-se em dezembro do ano de 2010, com a manifestação do jovem tunisiano, Mohamed Bouazizi que foi abordado por um conjunto de policiais, e ao recusar-se a entregar-se foi brutalmente espancado. Revoltado com a atitude dos policiais, o jovem ateou o fogo em seu próprio corpo mostrando a situação desesperado dos jovens de seu país. Movimentos começaram a ocorrer em Estados do Norte de África e do Oriente Médio provocado pela crise econômica e condições de vidas precárias. Entretanto, as manifestações foram sentidas na Argélia, Egito, Iêmen, Bahrain, Líbia, Kuwait, Líbano, Síria, entres outros.

Na Tunísia, onde a Primavera eclodiu, o ato desesperado de Mohamed Bouazizi trouxe à superfície o descontentamento da sociedade com os rumos do regime liderado por Zine El Abdine Ben Ali, que dirigia o país havia 23 anos. Ben Ali instaurou um modelo de ditadura que é um dos pilares de sustentação dos interesses das grandes potências na região. A revolução na Tunísia colocou em relevo a profunda fraqueza estrutural dos regimes autoritários do mundo árabe (MARQUES & OLIVEIRA, 2013, p. 7).

O ato do jovem tunisiano trouxe a insatisfação por parte da população liderado por zine el-Adine Bem Ali há 23 anos no poder. O governante instaurou um regime ditatorial onde todos careciam de falta de condições sociais e econômicas. Essas manifestações na Tunísia tiveram a sua maior fragilidade estrutural por parte desses ditadores do mundo árabe.

Roche (2011, p. 09) aponta que por sua vez, no Egito as manifestações pediam o fim do governo Mubarak e o fim da tortura e da pobreza da população nacional, enquanto o regime do Anwar El Saddatt e Hosni Mubarak enriqueciam, além disso, o sistema de ditadura estava corrompido com a abertura do Estado Islâmico e a aliança com o Ocidente tendo os modelos Meca e Riad.

Na verdade, as intervenções internacionais, por um lado para reforçar a segurança do Estado de Israel, e por outro, para proteger os interesses do petróleo e do gás natural, chocam-se violentamente com as reivindicações da primavera árabe em certos

países. Podemos, então, dividir a situação atual dos países árabes em três partes: a) Tunísia e Egito: evoluem em direção a uma democracia, mas lentamente; b) Líbano, territórios palestinos, Jordânia, Iraque, Kuwait, Emirados, Omã, Arábia Saudita, Sudão (Norte), Argélia, Marrocos: movimentos sem realizações imediatas; c) Síria, Iêmen e Líbia: movimentos violentos, reações conservadoras, intervenções estrangeiras (Líbia), verdadeiras guerras civis (ROCHE, 2011, p. 11).

Para além das derrubadas dos governos na Tunísia e do Egito, houve movimentos de revolta na Síria, no Iêmen e na Líbia. Enquanto esses países se viram afundando em guerras civis, o Líbano, a Jordânia, os territórios palestinos, o Iraque, o Kuwait, Emirados, Omã, Arábia Saudita, Sudão (Norte), Argélia e Marrocos também assistiam ao aumento das revoltas, ainda que estas ainda não tenham evoluído da mesma maneira que se deu nos países supracitados.

Roche (2011, p. 8), chama atenção para o fato de que a mobilização nos países árabes está intimamente ligada com a insatisfação por parte dos regimes políticos que se mostravam resistentes à participação popular. O principal descontentamento era precariedade das condições de vida dos trabalhadores, em especial dos jovens.

Frisa-se que em dezembro de 2010 teve início a Primavera Árabe que eclodiu em 2011, fato que pode ser considerado como indícios da impossibilidade da democracia e do islamismo se relacionar. Estas ondas de protestos ocorreram no sentido de obter direitos e liberdades iguais, atingindo os países do Oriente Médio, em menor ou maior escalão.

A Primavera Árabe não ficou limitada a um só país, se expandiu por toda a região. De acordo com Franca todos os países partilhavam de condições sociais semelhantes.

As nações árabes nunca foram capazes de vivenciar plenamente a liberdade política, tendo em vista a instauração de governos ditatoriais locais logo após o processo de descolonização ocidental no século XX. Todos esses países partilhavam uma realidade socioeconômica precária, apresentando baixas taxas de desenvolvimento e alto índice de desemprego; além de possuírem administrações altamente corruptas e autoritárias. A Primavera Árabe surgiu, portanto, do desejo fundamental pela democracia e todos os seus benefícios (2017, p. 20).

As nações árabes nunca foram capazes de vivenciar a liberdade política em virtude da instauração de governos autoritários instalados após o período da descolonização nos meados do século XX. Todos os países compartilhavam a mesma realidade caracterizada pelo alto nível de desemprego, condições de vida precária, baixas taxas de desenvolvimento. Conforme o exposto, a Primavera Árabe teve início em um cenário onde inexistia a democracia.

Outro aspecto a ser destacado são as novas formas de articulação social, como a utilização das redes sociais para construir redes de mobilizações sociais que demonstram a transformação das estratégias de combate político. Tal transformação é perceptível, sobretudo quando analisamos o alcance das ações propiciado pela rapidez dos meios de comunicações atuais. Porém, as passeatas, manifestações e o sacrifício do corpo visando sensibilizar a opinião pública se mantiveram no repertório de ação da juventude árabe (MARQUES & OLIVEIRA, 2013, p. 09).

Destaca-se os movimentos que permitiram o acesso aos meios de comunicação social. A utilização das redes sociais deu suporte às mobilizações resultando na transformação e no combate aos regimes repressivos, sobretudo no alcance em massa que mobilizou a opinião pública.

Segundo Franca (2017, p. 21), outro fator que também colaborou para as revoluções foi a religião. Para Marques & Oliveira (2013, p. 9) esses movimentos de contestação também afetaram os equilíbrios regionais e internacionais. Assim sendo, os acontecimentos da Primavera Árabe constituíram-se de um processo que levou a formação e a mobilização nacional influenciando o Norte de África e o Oriente Médio, foi então que as atenções do mundo inteiro voltassem para a região.

Portanto, os manifestantes não tinham o intuito de tomar o poder, apenas queriam mais liberdades e estabelecer uma nova estrutura política no país. Esses objetivos tiveram consequências diferentes dependendo do país. Em alguns países, as manifestações provocaram a queda do regime, enquanto em outros somente alguma abertura política. Porém, independentemente do resultado, se foram estabelecidas eleições ou não, é certo que todo o mundo árabe foi afetado pela Primavera Árabe (DA LUZ, 2014, p. 27).

Os manifestantes não tinham o objetivo de conquistar o poder nacional, mas sim, as liberdades individuais e coletivas, a instauração de uma política viável no país. Em alguns países as ondas de manifestações originaram a queda dos regimes, em outros ocorreu a abertura de uma nova política, de maneira que as eleições definiriam o futuro da nação, é certo dizer que todo o mundo árabe foi afetado pela Primavera Árabe.

Franca (2017, p. 21) destacou que os países árabes são caracterizados por grupos étnicos e religiosos convivendo harmoniosamente de forma pacífica em um mesmo território. No entanto, o desejo da população por governos mais justos veio unir ainda mais esses grupos de forma a alcançar uma política satisfatória.

Em suma, a Primavera Árabe não se trata só de um evento breve por vontade de uma minoria baixa, e sim um acontecimento histórico no âmbito da política mundial.

**Figura 1- Geografia da Primavera Árabe**



Fonte: Google, 2018

#### **4.1 Conflito na Síria**

A guerra civil na Síria é um conflito que se estende desde março de 2011, destruindo a infraestrutura do país, gerando crise humanitária regional, com início dentro do contexto da Primavera Árabe quando houve uma série de protestos contra o governo de Bashar al-Assad.

A guerra vem afetando a população civil, principalmente as crianças, causando mais de meio milhão de mortes, caracterizados como crimes de guerra e contra a humanidade. Após sete anos de conflito ainda não há previsão de quando a guerra civil chegará ao fim.

Para entender melhor a seriedade da situação, dividiu-se este trabalho em subcapítulos, onde é abordado por completo o conflito no Estado. A Síria é um país localizado no Oriente Médio, e possui uma área de cerca de 185.000km<sup>2</sup>. Faz limites geográficos com a Turquia ao norte, Iraque ao leste, Jordânia e Israel ao sul e Líbano e Mar Mediterrâneo a oeste.

É um país de planícies férteis, altas montanhas e desertos, é o lar de diversos grupos étnicos e religiosos, inclusive árabes, gregos, armênios, assírios, curdos e turcos (FEDOZZI, 2017, p. 13). Os grupos religiosos que compõem a nação são os sunitas, cristãos, alauitas, drusos, mandeus e iazidis. Os árabes sunitas formam o maior grupo populacional.

Tal localização é considerada estratégica, pois do ponto de vista econômico é um importante ponto de passagem entre a Ásia e a Europa, e sobre o ponto de vista religioso é uma relevante área de influência para os muçulmanos Xiitas expandirem sua ideologia, aumentando o interesse de diversos países no desenrolar dessa Guerra que se iniciou em 2011 e encontra-se em andamento (FEDOZZI, 2017, p. 13).

A passagem entre a Ásia e a Europa é um dos pontos mais importante em virtude da religiosidade, está sob o domínio dos muçulmanos Xiitas que expandiram suas percepções culturais, sociais, políticas e vêm aumentando o alicerce nos países com a expansão da Guerra.

**Figura 2 - Mapa de Síria**



Fonte: Google, 2018

Durante o século 4 d.C., sob ordens do Imperador Constantino, os sírios foram convertidos ao cristianismo, religião que hoje representa 10% da população do país. No entanto, 400 anos depois, no século 8 d.C., a dominação cristã perde força para o recém-nascido islamismo, também responsável pela criação de uma nova cultura na região (FRANCA, 2017, p. 14).

Durante o século 4 d.C. sob o comando do Imperador Constantino, os sírios foram transformados em cristãos. Religião que nos dias atuais representa 10% da população do país. Entretanto, os quatrocentos anos a seguir, no século 8 d.C., o domínio cristão perdeu a força para o recém-nascido islâmico, responsável pela realização de uma nova cultura na região.

Segundo Ramos (2013, p. 54), no plano religioso, a Síria é um país árabe formado por 80% de muçulmanos sunitas, porém a menor população muçulmana shiita, já os alauitas são 10% da população e ocupam os centros do poder sírio.

Os alauitas são herdeiros de tribos da região e instalaram-se no país no século X. Para os muçulmanos sunitas, os alauitas são uma seita de heréticos que não pertencem à *Umma*. As perseguições e as tentativas de conversão ao sunismo marcaram as relações entre estes dois grupos, contudo, o apoio francês durante o Mandato permitiu a manutenção e reforço da comunidade alauita (RAMOS, 2013, p. 54).

Assim, os alauitas são os sucessores da região e tomaram posse das terras no século X. Os muçulmanos sunitas, os alauitas são os seguidores religiosos que pertencem a eles. As tentativas de substituição do sunismo marcaram as boas relações entre os dois grupos,

entretanto, o apoio francês durante mandato admitiu a gerência e reforço da comunidade alauita. O Império Romano adotou dos Oásis de Palmira para ligar suas rotas de comércio entre o Crescente Fértil e a Ásia Central (ZAHREDDINE, 2013, p. 2).

No século XII, a Síria passou a ser dominada pelo Império Persa que, em seu apogeu, unificou os territórios do Egito, Síria e Iraque. Quatro séculos depois, esse domínio foi transferido para o império Turco-Otomano. A história da Síria moderna começa com o final da I Guerra Mundial e a extinção do Império Turco Otomano. Durante a Guerra, nacionalistas árabes receberam apoio dos ingleses para rebelarem-se contra os Turcos, então aliados dos alemães. Com o final do conflito e a assinatura do Tratado de Sykes-Picot, em 1916, a região do antigo império é dividida em zonas de influência inglesas (Palestina, Transjordânia e o atual Iraque) e francesas (Líbano e Síria) (FRANCA, 2017, p. 15).

A Síria acabou sendo dominada pelo Império Persa que acabou unindo os territórios do Egito, Síria e Iraque. Após quatro séculos o domínio foi passado para o império Turco-Otomano.

A história da Síria moderna começou no final da I Guerra Mundial juntamente com a do Império Turco-Otomano. Durante a Guerra, nacionalistas árabes conseguiram apoios dos Ingleses para um levante contra os Turcos, que no momento eram os aliados dos alemães. Com o fim do conflito o antigo império foi dividida em zonas de alto prestígio por ingleses (Palestina, Transjordânia e o atual Iraque) e francesas (Líbano e Síria).

A grande Síria sob o comando francês era composta pelo atual Líbano, Síria e a província Turca de Hatay. É importante destacar, que tanto o Líbano quanto a Síria são sociedades diferentes que apresenta minorias étnicas e religiosas, que a região vivenciou no início do século XXI.

Durante seu Mandato na Síria, os franceses suprimiram rebeldes nacionalistas (majoritariamente sunitas), impuseram pesados impostos à população e exploraram as rivalidades sectárias dentro do islamismo, focando-se no apoio estratégico às minorias religiosas, tradicionalmente oprimidas pela maioria sunita na região. Os alauítas foram especialmente favorecidos pela França, passando a ocupar cargos importantes de poder (principalmente nas forças armadas). Esse benefício foi fundamental para a ascensão deste grupo ao governo (FRANCA, 2017, p. 15).

Os franceses eliminaram os rebeldes nacionalistas majoritariamente sunitas, obrigaram a população a pagar os impostos e também investigaram as rivalidades sectárias dentro do islamismo, tendo como o destaque o suporte ardiloso às minorias religiosas, tradicionalmente atormentada pela maioria das sunitas na região.

Em contrapartida os alauitas foram muito beneficiados pela França, ocuparam os altos cargos na chefia do Governo especialmente das forças armadas, fator indispensável para a promoção do grupo.

Franca (2017, p. 15) ressalta que desde o início do seu protetorado na Síria, os franceses enfrentaram muitas revoltas por parte dos nacionalistas. Algumas, como a Grande Revolta (1925-1927), tiveram algumas vitórias mais foram poucas. Os revoltosos criaram um Governo Provisório, todavia, foram barradas pela França até que, em 1936, após uma rebelião teve início ajuste do Tratado da Independência, em 1946.

#### **4.2A República da Síria**

Segundo Junskowski (2017, p. 19), desde que se tornou livre da França, no dia 17 de abril de 1946, a Síria viu a sua história política pós-independência ser construída de modo instável. Para Zahreddine (2013, p. 6) no âmbito local, a briga pelo poder e do controle pelo país criou uma série de golpes e contragolpes até 1971. De 1946 a 1958 a República da Síria foi administrada por dez presidentes.

De 1961 a 1970 o país também sofre com os golpes militares, e sete presidentes ocuparam o cargo mais alto do executivo Sírio. Por fim, em 22 de fevereiro de 1971, o oficial da aeronáutica, com fortes laços com a União Soviética, Hafez al Assad, toma o poder por meio de outro golpe militar. Porém, ao contrário dos antecessores, consegue manter-se no poder até 10 de junho de 2000, ano de sua morte. A transição política de seu governo foi feita através de seu filho, Bashar al Assad, naquele mesmo ano, permanecendo no poder até os dias de hoje (ZAHREDDINE, 2013, p.7).

Em suma, em 22 de fevereiro de 1971, o oficial de aviação, com laços fortes junto da União Soviética, Hafez al-Assad, conquista o poder por meio de um golpe militar. Todavia, diferente dos predecessores, consegue manter-se no poder até 10 de junho de 2000, ano de sua morte. A cedência política de seu governo foi dada ao seu filho, Bashar al-Assad, no mesmo ano, o qual se mantém no poder até os dias de hoje.

“Hafez al-Assad era de família humilde e pertencia à minoria religiosa os alauitas” (ZAHREDDINE, 2013, p.7). A personalidade minoritária sempre teve presente no seu mandato, pois buscava alcançar a elevação socioeconômica e política voltada para as minorias, os cristãos e drusos, e de maioria sunita.

### 4.30 Presidente Bashar al-Assad

Conforme as palavras de Fedozzi (2017, p. 19), Bashar al-Assad nasceu em Damasco, no dia 11 de setembro de 1965, pertencente a uma família envolvida com política, sendo o seu pai, Hafez al-Assad, presidente da Síria. Na época, julho de 2000, al-Assad tinha 34 anos, e a própria constituição síria teve que ser modificada para baixar a idade mínima aceita para exercer o cargo de presidente (Junskowski, 2017, p. 20). Sem experiência política ou militar, formado em medicina na Inglaterra e por sua jovialidade, Bashar alegava a todos que poderia trazer mudança para a Síria.

O início do governo de Bashar foi marcado por reformas e modernizações que ficaram conhecidas como “Primavera de Damasco”. Durante um curto período, foi concedida liberdade de expressão, anistia de presos políticos, fechamento de prisões, introdução da internet no país, e a adoção de outras atitudes liberais (FRANCA, 2017, p. 19).

A primeira fase do governo de Bashar que durou até 2003 foi marcado por reestruturações e atualizações que ficaram conhecidas como Primavera de Damasco. Com um curto intervalo de tempo foi autorizada liberdade de expressão, perdão aos presos políticos, encerramento de prisões, abertura da internet no país, e adoção de uma postura tolerante com manifestantes.

Franca (2017, p. 20) lembra que depois de um ano no poder, o mandato de Bashar muda completamente. A reforma econômica foi parada, o Estado de Emergência e o partido único passaram a fortalecer-se novamente. A realidade síria voltou a paralisia que acompanhava o governo autoritário habitual.

Seguindo os passos paternos, al-Assad mudou de postura após fóruns de discussão política surgirem em cidades sírias, na medida em que a censura do governo se abrandava. A situação se atenuou após a onda de queda de regimes ditatoriais na Tunísia e no Egito, devido à revolta popular. Chamada de “Primavera Árabe”, as manifestações em prol da democracia e liberdade de expressão política chegaram até a Síria em meados de janeiro de 2011, quando manifestantes em Dara’a foram para as ruas marchar contra a tortura de estudantes que grafitaram mensagens anti- governo. Os protestos atingiram o país todo, exigindo a saída do Presidente Bashar al-Assad, a criação de partidos políticos, os direitos iguais para a população curda, a liberdade política, de imprensa, de expressão e de reunião (JUNSKOWSKI, 2017 p. 21).

No entanto, Bashar al-Assad acabou por manter o posicionamento de seu pai em face das pressões sofridas, o que o fez mudar repentinamente suas ações iniciais voltadas para a reforma e modernização da economia e combate à corrupção política.

Toda essa situação se agravou por causa das ondas de revoltas populares contra governos ditatoriais da Tunísia e do Egito. Essas revoltas se espalharam pelos países vizinhos até chegar à Síria nos meados de janeiro de 2011, atingindo todo o país. Exigia-se a saída do Presidente Bashar al-Assad, melhoria nas condições de vida, democracia, justiça, liberdade de imprensa e de expressão.

“Em março de 2011, um grupo de crianças de Daraa, cidade do sul da Síria, foi presa porque picharam frases com críticas ao governo” (FEDOZZI, 2017, p. 21). Este fato levou centenas de pessoas às ruas da cidade para protestar contra o regime do presidente Bashar al-Assad, dando o início ao movimento da Primavera Árabe na Síria.

A crueldade perpetrada pelo presidente Bashar al-Assad, juntamente com os altos patentes das forças armadas, inclusive os membros de governo sírio, são considerados crimes de guerra e contra a humanidade.

Ainda segundo Fedozzi (2017, p. 21), Bashar al-Assad reagiu de forma violenta frente os protestos, com bombardeios, abrindo fogo perante a população insatisfeita com sua governação, matando várias pessoas. Isto fez com que as grandes potências adotassem sanções contra a Síria.

A violência cresceu e o país vive, desde então, numa guerra civil. Grupos de rebeldes foram formados para enfrentar forças do governo na luta pelo controle de cidades e de regiões no interior do país. Em 2012, os combates chegaram à capital, Damasco, e a segunda maior cidade síria, Aleppo (FEITOSA, 2016, p. 16).

A cada dia cresce mais a violência no país resultado da guerra civil que culminou na formação de grupos rebeldes que entravam em disputas com forças militares do governo na luta pelo controle da cidade que faziam parte do interior do país.

Já no início de 2012, o combate se tornou mais definitivo ao atingir a capital, Damasco, que fazia parte da segunda maior cidade síria. Desde já, Assad possui o controle das grandes cidades, situadas no oeste do país, enquanto a oposição controlava as zonas rurais.

De maneira geral, percebe-se que o conflito vem adquirindo o caráter religioso, isto porque há oposição entre os sunitas e os aluitas, uma minoria religiosa ligada aos xiitas. Petter (2017, p. 24) afirma que já no início de 2012, o conflito já foi enunciado como guerra civil por diversas órgãos internacionais ao governo de Bashar al-Assad.

O que vem se sucedendo nos próximos meses foi o aumento de números ataques cada vez mais intensas no sentido de derrubar o governo de al-Assad, que aos poucos ganha a qualidade de regime ditatorial.

As primeiras sanções impostas ao governo sírio foram administradas contra entidades do próprio governo assim, uma vez foi dada o benefício da dúvida a Bashar al- Assad. Porém, essas sanções impostas não deram resultados, uma vez que o conflito se expandiu rapidamente aos territórios, culminado em confrontos entre os manifestantes no sentido de derrubar o governo no poder.

Porém, outros grupos se aproveitaram deste momento sensível e estrondoso para trazerem à tona outros tipos de insatisfações. É notório que os países árabes possuem grande diversidade étnica, assim como cultural, não sendo a Síria um caso à parte. Desta forma, sunitas (“rebeldes moderados”), e xiitas também passaram a participar no conflito, uma vez que os xiitas, em grande parte, são favoráveis ao governo ditatorial (OLIVEIRA & OBREGÓN, 2017, p. 5).

É importante saber que os países árabes são possuidores das maiores variedades étnicas culturais, uma vez no conflito outros grupos de indivíduos tentariam aproveitar de seus interesses pessoais, já que xiitas apresentam a maioria da população e é um forte aliado ao governo de Bashar al-Assad.

Como Oliveira & Obregón (2017, p. 5) afirmam, além dos xiitas e sunitas, há outro grupo étnico chamado de curdos, espalhados pelos países árabes que também reclama pela a criação do Estado, mas, este grupo étnico é favorável ao governo ditatorial uma vez que luta contra os rebeldes e o Estado Islâmico.

A cada dia cresce mais a violência no país, os grandes combates irrompem todo o país abrindo o caminho à aplicação dos Direitos Humanos e investigação de crimes de guerra. Ainda segundo os autores, houve uma reunião por parte do Conselho de Segurança das Nações Unidas em fevereiro de 2012 onde foi discutido o conflito na Síria.

O órgão visava uma transição pacífica por parte do governo de Bashar al-Assad, tendo o apoio da Rússia como um país aliado, até hoje a ONU não consegue ter um resultado considerado satisfatório com a Síria.

Em agosto de 2012, o conflito entre Sunitas e Alauitas na Síria propagou-se para o Líbano. A população libanesa é constituída por uma maioria muçulmana de origem Sunita apoiante do *Exército Livre da Síria*, e uma minoria de origem Alauita pertencente ao principal partido libanês Hezbollah, apoiante do Regime de Bashar al-Assad (BASTOS, 2014, p. 12).

Durante o mês de agosto de 2012 os conflitos foram se alastrando entre os dois rivais religiosos, sendo que a parte Sunita como o principal aliado ao regime de Bashar al-Assad e dos seus colaboradores, influenciando a geopolítica formada por grupos rebeldes, com o exército livre da Síria juntamente com os outros países. Em respostas a esses protestos, o governo sírio finalmente foi criado à oposição que se uniu em uma organização representativa chamado Conselho Nacional Sírio.

Por outro lado, Zahreddine (2013, p. 13) salienta que as condições humanitárias vivenciadas em agosto de 2013 são gravíssimas, visto a utilizações de armas de fogos e de gás lacrimogênio por parte da população civil culminado ainda mais a pressão internacional ao governo sírio.

Nesse sentido o outro ponto mais difícil de controlar tem a ver com os confrontos militares entre os Exército Nacional Sírio e os grupos da Al-Queda formado por rebeldes, marcados por atos de violências contra os civis causados por ataques nos lugares de grande concentração da população.

A divisão geográfica criada pelo conflito é notória. As regiões historicamente divididas para os sunitas, nos antigos “Estados” de Aleppo e Damasco representam os principais redutos da oposição (excetuando a capital Damasco e as disputadas cidades de Homs e Hama), sendo que as regiões com a maior presença das forças armadas sírias são aquelas ligadas às minorias, como o antigo “Estado Alauita” (em Tartus e Latakia), no *JabalDruze* (em Swaida e adjacências), em Damasco e em posições importantes com presença de minorias cristãs (ZAHREDDINE, 2016, p. 14).

**Figura 3 - Áreas de Disputa entre o Governo e Oposição na Síria em 2013**



Fonte: Google, 2018

A tomada de cidade de Aleppo e Damasco foi uma alteração no ponto na Guerra Civil da Síria. A derrota para o regime de Bashar não ajudaria com as disputas de cidades, independentemente da maioria e da minoria da população concentrada.

Tal como tem ocorrido na maioria dos casos, são os civis os mais afetados pela guerra. Os ataques contra as casas habitadas dizimam famílias inteiras.

Segundo Petter (2017, p. 25), ainda no ano 2013 a Organização das Nações Unidas tem evidências do uso de armas químicas na região conhecida como Ghouta em Damasco no mês de agosto de 2013, onde ocorreu centenas de mortes. O governo sírio negado o uso de armas químicas nos conflitos do território nacional.

Diversos governos como o dos Estados Unidos, França e Grã-Bretanha afirmaram que é altamente provável que o governo Sírio tenha utilizado tais armas e, a partir disso, foram feitos acordos pela Organização das Nações Unidas em que se previa a destruição de todo o arsenal de armamentos químicos sírios, processo que teria sido feito até meados de 2014, embora se tenham relatos de novos ataques em 2015 de acordo com a *Arms Control Association* (PETTER, 2017, p. 25).

Em respostas ao ataque químico, os Estados Unidos com o apoio da França e do Reino Unido, em junto com outros países ameaçaram usar forças militares contra o regime de Bashar al-Assad. Enquanto que a Rússia, China e Irã, aliados do governo, repudiaram a possibilidade de ataque a Síria. Após semanas de negociações os governos russo e americano firmaram acordo de pressionar o governo sírio a entregar as armas químicas.

Segundo Feitosa (2016, p. 16), até junho de 2013, a Organização das Nações Unidas (ONU) estimava mais de 90 mil mortos no conflito, progredindo-se para 191 mil mortos, em agosto de 2014. Atualmente este número já ultrapassou 300 mil mortos.

No contexto de grande violência no país, Bashar al-Assad convocou novas eleições em 2014 cujas as votações serão realizadas na região mais controladas pelos rebeldes, onde foi reeleito com 88,7% dos votos (Petter, 2017, p. 25).

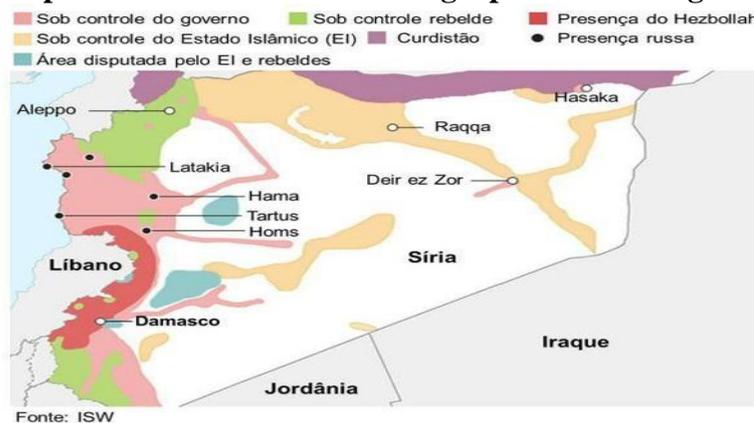
Uma coalizão internacional de países comandada pelos EUA continuou a realizar ataques aéreos contra o EI e alguns outros grupos armados no Norte e no leste da Síria. Os ataques, que começaram em setembro de 2014, segundo informações, mataram dezenas de civis. No dia 30 de setembro, em apoio ao governo sírio, a Rússia começou a realizar ataques aéreos que seriam contra o EI, mas que visaram principalmente grupos armados que combatiam tanto o governo quanto o EI, tendo disparado, em outubro, mísseis de cruzeiro contra alvos na Síria. Os ataques russos, segundo informações, teriam matado centenas de civis (ANISTIA INTERNACIONAL, 2016, p. 211).

Porém, os ataques aéreos que iniciaram em setembro acabaram encerrando como um dos mais sangrentos da guerra civil. O apoio do governo russo e as disputas internas dos rebeldes intensificaram os bombardeios aéreos contra as áreas controladas por opositores no país.

A Rússia como a principal aliada do regime, já a partir de setembro de 2015 começou a dar suporte bélico. Segundo o observatório Sírio dos Direitos Humanos foram mortos mais de 1.700 civis, entre eles 429 crianças.

Podemos perceber que na virada do ano 2014 para 2015 foi extremamente sangrento a guerra civil na Síria, onde o governo e as forças aliadas continuaram a cometer grandes violações dos Direitos Humanos.

**Figura 4 - Mapa mostrando o controle dos grupos rebeldes e governos em 2015**



Fonte: ISW

Fonte: Google, 2018

Conforme a Anistia Internacional (2016, p. 211), no final do ano de 2015 a ONU calculou que o conflito havia causado 250.000 mortes, levando o deslocamento de cerca de 7,6 milhões de pessoas, levando cerca de 4,6 milhões de habitantes a buscar refúgio no exterior.

Logo, a luta continuava com fortes ataques aéreos dos jihadistas, o governo e os rebeldes se enfrentando em um intenso combate jamais visto. O conflito na curda se intensificou frente os ataques dos islamistas, o qual resultou em centenas de mortes e milhares de desabrigados.

Oliveira & Obregón (201, p. 6) apontam que já no início de 2016, os Estados Unidos e a Rússia tentaram, junto das Nações Unidas avizinharem as partes conflituosas. No entanto, logo no início das negociações deram por encerrar as negociações, uma vez que o governo Sírio voltou a atacar a cidade de Aleppo.

No final do citado ano, o regime Al-Assad com o apoio da Rússia declarou a tomada da cidade de Aleppo, expulsando os rebeldes jihadistas dos seus esconderijos. Dando por encerrada os quatro anos de conflito.

O governo de Bashar junto dos seus aliados, declararam oficialmente que a cidade tinha sido libertada em dezembro de 2016. A estimativa feita é que mais de 100 mil pessoas

foram mortas, sendo a maioria os civis, e milhares de outras abandonaram as suas residências devido a fortes combates aéreos.

Em abril de 2017, o conflito sempre presente entre Estados Unidos e Rússia ressurgiu, especialmente no que tange à Síria. Foram lançados em base militar síria 59 mísseis<sup>13</sup>, sendo esta uma resposta do presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, a um ataque químico de origem incerta que aconteceu em Khan Shaykhun. Tal fato é uma ofensa ao governo de Moscou, uma vez que, como ressaltado em parágrafos anteriores, Putin é favorável à Bashar al Assad. (OLIVEIRA & OBREGÓN, 2017, p. 6).

No início de 2017 houve ainda combates intensos tanto no Norte, como no Leste, com a participação das grandes potências. Três dias depois o presidente dos Estados Unidos Donald Trump autorizando um novo ataque aéreo desta feita contra a base aérea da Síria, o local onde suspeita-se de ataque químico. Este foi o primeiro ataque direto dos Estados Unidos contra o regime de Bashar al-Assad.

“As forças do Estado Islâmico lançaram ataques diretos contra a população que mataram e feriram civis” (ANISTIA INTERNACIONAL, 2018, p. 227). Durante uma coligação feita entre as tropas americanas e sírias para reconquistar a cidade de Raqqa, as forças do Estado Islâmico impediram que os moradores deixassem as suas casas e foram feitos de reféns.

O EI reivindicou responsabilidade por uma série de atentados suicidas e outros ataques com bombas que visavam diretamente os civis, como o atentado ocorrido em fevereiro na cidade de Aleppo, que matou 50 pessoas, e o ocorrido em outubro na capital, Damasco, matando 17 civis. O Hay'at Tahrir al-Sham reivindicou responsabilidade por dois atentados suicidas com bomba próximos a um local de peregrinação xiita em Damasco, em 11 de março, que mataram 44 civis e deixaram 120 feridos. Em maio, grupos armados de oposição começaram a lutar entre si na região leste de Ghouta. Os combates duraram vários dias, com um saldo de mais de 100 mortes entre civis e combatentes. Os grupos armados de oposição no Leste de Ghouta também lançaram ataques indiscriminados com foguetes e morteiros contra bairros controlados pelo governo, matando e ferindo várias pessoas ao longo do ano. Em novembro, grupos armados de oposição dispararam foguetes sem precisão contra a cidade de Nubul, sob controle do governo, na província de Aleppo, matando três civis (ANISTIA INTERNACIONAL, 2018, p. 227).

Em fevereiro de 2018, o governo sírio lançou ofensas por parte da capital Damasco, com foco principal as regiões do nordeste e sudeste. No entanto, no sentido de apoiar as suas investidas nos ataques, Bashar al-Assad começou os bombardeios contra áreas dos rebeldes.

Os bombardeios foram condenados por parte da Comunidade Internacional, pois atingiram os civis. Como aliado do regime sírio, a Rússia defendeu Bashar, afirmando que o

governo estava lutando contra os terroristas. Em menos de um mês foram mortas mais de 1.000 pessoas nos confrontos de Ghouta, incluindo pelo menos 500 crianças.

Apesar dos contratemplos o governo sírio ainda tenta manter as suas iniciativas no conflito contra a oposição. Concluindo a Síria tem passado por extrema complexidade, por conter diferentes atores no interesse interno do país desde o início da sua independência.

Diante deste cenário de completa desordem política e ataques aos Direitos Humanos, espera-se sempre que os Organismos Internacionais cumpram o seu papel como guardiões da paz mundial.

## **5 A GUERRA CIVIL NA SÍRIA E O ENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE INTERNACIONAL**

O conflito na Síria se estendeu de tal forma que forçaram a comunidade internacional a deixar de lado as questões diplomáticas e partir para sanções e ameaças de intervenção militar. Geopoliticamente encravada numa região do Oriente Médio, a Síria tem sofrido influência por questões religiosas e sócio-políticas, o que torna ainda mais delicada a situação interna experimentada pela nação síria.

A guerra civil opõe forças locais, regionais e internacionais, em um conflito tão complexo que os líderes mundiais estão ficando sem termos e comparações históricas para descrevê-lo. E, no campo de batalha, aliados e inimigos se juntam cada um se posicionando de diferente forma.

Segundo ONU e as Organizações Internacionais, crimes de guerra e contra a humanidade vêm sendo cometidos de forma desenfreada. Na fase inicial da guerra, as forças leais ao governo foram os principais alvos das denúncias, por parte das Organizações Internacionais.

No decorrer do conflito as forças opositoras também passaram a ser acusadas de perpetrar crimes de guerra. O caso do Estado Islâmico desde 2013 passou a chamar atenção pelas inúmeras atrocidades de violência que cometiam no país.

A comunidade internacional viu-se num impasse quanto ao conflito sírio, acabando por ficar dividida. Os principais aliados do regime de Bashar al-Assad são a Rússia, o Irão, os Xiitas libaneses, o Iraque e a China. Já a oposição ao governo sírio conta, sobretudo, com o apoio da Turquia, Qatar, Arábia Saudita, Estados Unidos da América e da União Europeia (BASTOS, 2014, p.18).

Os principais apoiadores do governo são a Rússia, o Iraque e a China. Enquanto os Estados Unidos, a Turquia, a Arábia Saudita, o Qatar, e a União Europeia são os opositores do governo de Assad.

Para Franca (2017, p. 33), no cenário das relações internacionais, a guerra na Síria teve suas influências de atores estatais. A oposição do governo tenta aplicar intervenções e sanções profundas, enquanto os aliados tentam vetar ao máximo as ações das Nações Unidas, decisões estas que prejudicava a administração atual.

Segundo ainda este autor, em 2013, após a especulação de uso de forças químicas aos ataques aéreos em Damasco, os opositores do governo Assad ameaçaram uma intervenção

militar no país com aplicação das sanções econômicas por parte dos integrantes do governo sírio, com congelamento dos bens no exterior.

## 5.1 Rússia

As relações entre Rússia e Síria são relações diplomáticas, como o principal aliado ao regime de Assad, o seu apoio é motivado por interesses econômicos e ideológicos. Relação amistosa entre os Estados trouxeram diversos benefícios a ambos os países.

O início do mandato de Putin foi marcado pelo aumento da sua reafirmação internacional. Aliança com o governo sírio irá garantir um ponto de influência russa no controle de algumas partes do país, fato esse que trouxe a presença militar russa na Síria em 2015.

Essa intervenção teve um valor simbólico já que irá não só garantir a proteção de um aliado como demonstrará que o presidente Vladimir Putin precisa mais de intervenção do que Bashar al-Assad, tendo que uma intervenção na Síria mostra que está de volta no jogo ao *status* de superpotência.

Ora, em defesa dos seus interesses na região, a Rússia adotou uma estratégia junto com a China de vetar a resolução do Conselho de Segurança da ONU ao boicotar em novembro de 2011 a ações dos grupos em favor dos seus interesses.

Bastos (2014, p. 18) salienta que desde o início da guerra civil, o Estado russo aumentou a entrega de armas de pequeno porte, sendo que no mês de julho de 2012, a entrega desses armamentos foi totalmente interrompida. Visto que a marinha russa conseguiu ter acesso ao Mar Mediterrâneo através de uma base que possui no Porto de Tartous, na Síria.

**Figura 5 – Base Militar Russa em Tartus**



Fonte: Google, 2018

Em 2013 a tensão entre os dois países atingiu um ápice após o ataque químico de Ghouta. Enquanto Barack Obama atribuiu ao regime Assad a autoria do ataque e anunciava ao mundo a intenção de intervir militarmente na Síria, mesmo que sem esperar o resultado da investigação dos inspetores das Nações Unidas e à revelia da aprovação da ONU, Vladimir Putin afirmava (em entrevista para o The New York Times) que caso o plano da Casa Branca fosse levada adiante, a ONU estaria desprestigiada e prestes a seguir o mesmo destino da Liga das Nações (FRANCA, 2017, p. 44).

Segundo Franca (2017, p. 44) em 2016, o Conselho de Segurança da ONU foi palco de uma negociação diplomática entre a Rússia e os países Ocidentais, colocando em pauta as duas resoluções da França e da Rússia. Ambos pediam trégua e ajuda humanitária na Síria, ao contrário do *draft* russo, a resolução francesa exigia o fim dos ataques aéreos à Aleppo.

Diante deste fato, já no final do ano com mais arma e mais força militar à disposição, os bombardeios russos foram se intensificando mais ainda. Segundo o observatório Sírio de Direitos Humanos, em setembro de 2015 a setembro de 2017, pelo menos mais de 14 000 pessoas foram mortas durante a intervenção russa na Síria, sendo a maior parte a população civil.

## **5.2 Estados Unidos**

A notícia da possível utilização de armas químicas por parte exército da Síria em 21 de agosto de 2013, levou a intervenção por parte dos Estados Unidos no conflito na síria. Tornando evidente a sua rivalidade com a Rússia, depois que a Rússia junto com China vetou a resolução de intervenção por parte do Conselho de Segurança da ONU.

Além dos Estados Unidos, apoiaram os opositores de Bashar al-Assad outros países como a Turquia, Reino Unido, França, Arábia Saudita, Qatar e Israel, também o fizeram. Isso tornou o cenário do conflito mais complexo.

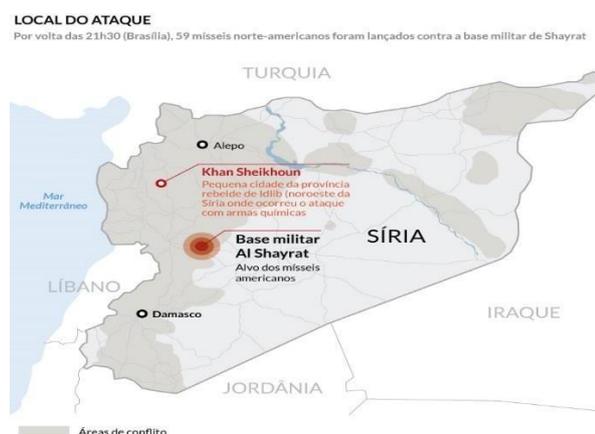
Fedozzi (2017, p. 39) aponta que os Estados Unidos instalaram bases militares na região, uma delas localizada no sul da Síria, na cidade de Al-Tanf, junto à fronteira com a Jordânia e o Iraque. A outra situada em Incirlik na Turquia que opera juntamente com as Forças Aéreas da Turquia fez com que envolvessem outras nações no conflito.

Em abril de 2017, houve o agravamento do conflito motivado pelo fato do governo sírio ter sido acusado de lançar um ataque químico na cidade de Khan Sheikhun, no Norte da Síria que matou mais de 80 pessoas. O balanço divulgado pelo Observatório Sírio dos Direitos Humanos (OSDH) nesta indicou houve um ataque aéreo no reduto rebelde da cidade. Em resposta a esse ataque, os Estados Unidos lançaram dos destróieres USS Porter e USS Ross 59 (cinquenta e nove) mísseis

*Tomahawk* contra uma base aérea de Al Shayrat, na Síria, perto de Homs, atingindo aeronaves, hangares, áreas de armazenamento de combustível, logística e munição, sistema de defesa aérea e radares (FEDOZZI, 2017, p. 40).

Com o agravamento do conflito, depois do balanço feito do Observatório Sírio dos Direitos Humanos, das vítimas em retaliação ao ataque armado a cidade de Khan Sheikhun, os Estados Unidos lançaram bombardeios navais contra os militares do regime de al-Assad resultando no primeiro ataque intencional contra o governo local desde o início da guerra civil.

**Figura 6 – Base Militar Síria Atacada pelos Americanos**



Fonte: Google, 2018

Em suma, demonstrando cada um o seu potencial as forças aéreas e tropas especiais da coligação também desempenharam uma função estratégica na batalha de Raqqa, que durou quase três anos, o capital não oficial do Estado Islâmico na Síria.

Em abril de 2018, os bombardeios feitos pelas forças aeronavais dos Estados Unidos e outros países opositores do governo de Bashar atingiram as cidades de Damasco e Homs, tendo o foco o regime de al-Assad. Segundo a fala do presidente Donald Trump, os bombardeios foram uma resposta aos novos ataques com armas químicas supostamente perpetradas pelas tropas de Assad contra os civis.

### 5.3 China

Outra potência que tem exercido o seu poder de veto no Conselho de Segurança da ONU é a China. O gigante asiático juntamente com a Rússia adotou uma política intervencionista, ao lado do regime de Bashar al-Assad prejudicando ações das Nações Unidas.

A resistência chinesa demonstrada à interferência internacional, não é mais que despertar a opinião pública dos envoltimentos dos Estados Unidos e Europa de se envolver nas questões internas das nações soberanas em busca de tirar benefícios que só cabe a eles.

Apesar de continuamente evitar mergulhar em questões do Oriente Médio, a China assim como a Rússia, intenciona expandir o seu papel global. Por esse motivo, os chineses se veem obrigados a se envolver-se nos assuntos ligados à região.

Em março de 2011, a China absteve-se da resolução 1973 aprovada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas que previa uma intervenção militar da Organização do Tratado do Atlântico Norte na Líbia. E, com o intensificar do conflito na Síria, o governo chinês declarou que não pretendia que se repetissem os mesmos abusos e atos de tortura que anteriormente haviam sido cometidos na Líbia pelos diferentes atores envolvidos no conflito, especialmente pela Organização do Tratado do Atlântico Norte. Ainda assim, o governo chinês acredita que deve ser encontrada uma solução política entre as partes para se conseguir a resolução do conflito sírio (BASTOS, 2014, p. 20).

Por conseguinte, com o alinhamento em vetar com a Rússia as ações prejudiciais à Assad vem também servindo aos chineses a permanecer e vetar a intervenção, e apoiar o regime Assad contra o terrorismo no país e ainda afirmando junto à ONU, que a solução para mediar o conflito na Síria deve ser alcançada através de diálogos, não através de força e de que a mudanças forçadas de regime viola qualquer princípio da soberania consagrada pela Carta das Nações Unidas.

## **5.4 Irã**

O outro aliado do regime de Assad foi o Irã, que em defesa da Síria adotou uma postura mais violenta, ameaçando uma intervenção militar aos países que interferem no conflito. Um grande aliado do regime Assad, foi, até o momento, o único país a enviar oficialmente tropas para lutar na guerra civil na Síria.

Segundo Bastos (2014, p. 19) o Irã com todo o apoio ao governo sírio, adotou uma postura mais agressiva, ameaçando qualquer que fosse a intervenção militar levada ao cabo por outros países. Juntamente com o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Irã ao declarar, em setembro de 2012 que defendia que a continuidade de Bashar al-Assad a permanência no poder.

A Síria foi o único aliado do Irã durante a guerra contra o Iraque. Aliás, a Síria também é o principal intermediário entre o Irã e as tropas Xiitas do Hezbollah no Líbano, e por via de armamento de curto-alcance do Hezbollah, o Irã tem colocado

Israel sob ameaça permanente. Deste modo, o Irã não quer que a Síria seja dominada pela comunidade Sunita, especialmente os rebeldes, uma vez que os apoiantes destes – o Qatar e a Arábia Saudita - são os principais rivais do Estado iraniano. Também não é do interesse do Irã e da Síria permitir o alargamento da influência dos Estados Unidos da América na região do Médio Oriente (BASTOS, 2014, p. 19).

Em vista disso, os dois países têm mantido a união na Guerra Irã-Iraque aprofundando cada vez mais os laços amistosos que teve o objetivo de conter os avanços de Israel contra o Líbano e evitar a expansão americana dentro dos territórios.

O pacto de defesa bilateral foi assinado em 2006 e desde 2011 o Irã tem mostrado o seu total apoio ao governo de Assad. Inclusive esta união é de extrema importância mostrando que a queda de Damasco irá abrir novas portas do Golfo e o Ocidente

## **5.5 Europa**

A oposição ao regime sírio no ocidente é dirigida pela União Europeia juntamente com os Estados Unidos. Para esses a exoneração por parte do governo al-Assad abriria novas portas na busca pela democracia, que inicialmente já é um avanço a esses países do Oriente Médio que desde que se tornaram independente se encontram em regimes ditatoriais.

Conforme Bastos (2014, p. 22), as relações entre a Síria e a União Europeia se deve através da assinatura do Acordo de Cooperação estabelecida em 1977. A parceria Europa-Mediterrânea, chamado de Processo de Barcelona, em 1995 delineou-se no nível da política de segurança, da política econômica, financeira, social, cultural e humana.

Na mesma perspectiva com o conflito interno em andamento em 2011 e progredindo para uma violenta revolta armada, influenciado por protestos simultâneos no mundo árabe, a União Europeia teve que adotar medidas extremas de suspender a sua cooperação com o governo sírio, devido aos ataques perpetrados pelas forças leais ao governo, culminado em vários assassinatos e inúmeros abusos contra a população.

Similarmente, a Comissão Europeia suspendeu a participação das autoridades sírias nos programas regionais, e o Banco de Investimento Europeu congelou todas as operações de empréstimo e assistência técnica para a Síria. A Comissão Europeia disponibilizou 1,2 bilhões de euros para além dos 5,7 bilhões de euros que estavam incluídos no orçamento para garantir apoio à vizinhança europeia, no período entre 2011 e 2013 (BASTOS, 2014 p. 25).

Uma vez que condenou o abuso de força por parte do regime al-Assad e dos seus aliados, a Comissão Europeia congelou todos os programas da sua cooperação com a Síria.

Entretanto, com a violência a tomar outro rumo no decorrer do tempo, houve a necessidade de deixar de lado as sanções impostas, entrando com assistência humanitária.

A assistência humanitária recebida por parte da Comissão Europeia tem ajudado muito, em particular nos tratamentos de emergência e assistência à saúde, como também no fluxo migratório, aos países da Europa.

Para Bastos (2014, p. 29) já em maio de 2013, levando em conta as atuais divergências com os Estados-Membros sobre o levantamento de armas químicas, deixou-se bem claro a proibição. Tanto a França e o Reino Unido quiseram deixar bem claro a opinião pública de que não iriam fornecer armamentos no conflito.

Assim sendo, a União Europeia optou por condenar a guerra civil na síria, aplicando sanções, e ao mesmo tempo ajudando as vítimas com o envio de assistência humanitária.

## **5.6 Turquia**

O outro opositor do regime de Bashar al-Assad foi a Turquia, o país e a Síria até o primeiro momento da Primavera Árabe mantiveram relações amistosas que logo depois foi interrompida, uma vez que o presidente Assad não aceitou aplicar sucessivas reformas políticas que ajudariam a evitar a crise política que abrangia o país, dando o início a fortes bombardeios na zona fronteiriça.

A hostilidade entre Turquia e os curdos revolucionários impacta na coalizão turco-americana, tendo em vista que os rebeldes curdos na Síria são apoiados pelos Estados Unidos, tornando claro que, agindo em detrimento da coalizão anti-Assad encabeçada pela tríade Turquia, Arábia Saudita e Ocidente, os países aliados divergem sobre o apoio de certos grupos insurgentes (FRANCA, 2017, p. 37).

Portanto, a ofensiva cresceu após alguns meses entre a Turquia e os Estados Unidos por causa da coligação dos EUA e a Força de Segurança da Fronteira Síria, em sua maioria curda das Unidades de Proteção Popular, que na opinião da Turquia é o braço armado sírio, organização essa considerada pela Turquia e outros países, como terrorista.

O aumento do conflito causado por guerra civil na Síria desde 2011 gerou a crise dos refugiados, que abandonaram o seu país de origem buscando em outras partes do mundo um local seguro e longe desses problemas. Já que a Turquia faz fronteira com a Síria acabou recebendo milhares de refugiados sírios.

## **5.7 Arábia Saudita**

O outro opositor do governo sírio, a Arábia Saudita supostamente uma das fontes de financiamento de armas para oposição síria, tem questões de rivalidades geopolíticas. Segundo Franca (2017, p. 35) o fator religioso no Oriente Médio é uma das principais tensões na região entre a Arábia Saudita contra os representantes sunitas, encontra no xiismo radical do Irã, a sua ameaça regional.

Ainda segundo Franca (2017, p. 35) com a chegada da Primavera Árabe na Síria, que deveria ativar na Arábia Saudita uma reação contrária, tendo em vista que o movimento buscava mudança contra o regime autoritário, de apoio de Riad através de financiamento bélico pela Turquia e Jordânia, e sanções por meio da Liga Árabe.

Essa reação de Riad parte dos dois princípios primordiais de que a queda de Assad representaria uma redução do poder regional Iraniano, e de que a deposição do governo xiita atual abriria espaço para um novo governo sunita.

Assim, a Primavera Árabe na Síria passou a melhor representar uma Guerra Fria entre sauditas e iranianos, onde o confronto militar abre espaço para a disputa por influência no sistema político doméstico dos Estados mais fracos da região.

Enfim, contra as forças leais ao regime de Damasco, a Arábia Saudita conseguiu obter a suspensão da Liga Árabe e, em 2012, solicitou junto as Nações Unidas, uma intervenção capaz de apaziguar o conflito.

## **5.8 Responsabilidade de Proteger (R2P)**

O conceito de Responsabilidade de Proteger é fruto do relatório da Comissão Internacional sobre Intervenção e Soberania Estatal de 2001, adotado como uma resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas na Cúpula de 2005.

Medzihorsky et al (2017) apud Guilherme & Carvalho (2017, p. 10) afirmam que no sentido de solucionar o conflito foi formulado o relatório da Comissão Internacional sobre Intervenção e Soberania Estatal (ICISS) em 2001 apelidada de Responsabilidade de Proteger, com objetivo de acabar com a violência perpetrada pela população em massa em diversas localidades no Estado vulnerável.

Segundo o próprio relatório, o princípio está fundamentado nos seguintes elementos: responsabilidade inerente ao princípio da soberania, responsabilidade do Conselho de Segurança da ONU em relação à manutenção da paz e da segurança internacional contida no

art. 24 da Carta das Nações Unidas, nas obrigações legais produzidas em tratados nas declarações dos Direitos Humanos e da proteção humana, no Direito Internacional Humanitário e Direito Interno, nas práticas dos Estados, Organizações Internacionais, e do Conselho de Segurança.

Como destaca Stark:

Assim, os países deveriam atuar de acordo com três pilares que orientam sua responsabilidade no tocante à intervenção nestas localidades: de prevenir, de reagir e de construir. O primeiro pilar descreve que as nações devem obedecer a prerrogativa de proteger seus cidadãos de crimes de atrocidades em massa, reforçando o princípio da soberania em meio ao sistema internacional. O segundo pilar é referente à comunidade internacional, estabelecendo o comprometimento dos demais países de prover assistência às nações na construção de capacidades para prevenção de atrocidades em massa, sendo a prevenção o elemento central de uma estratégia bem sucedida no tocante ao R2P. O terceiro pilar, por fim, define que nos casos nos quais o Estado é insuficientemente capaz de prover proteção à sua população, a comunidade internacional possui a responsabilidade de agir, de forma que a situação de instabilidade que representa uma ameaça concreta ao bem estar desta população seja resolvida por meios legítimos (2011, p. 11).

Para o alcance da paz e da segurança internacional prevista na Carta, assim como respeito aos Direitos Humanos, destacam-se três pilares que orientam as responsabilidades dos países, a saber:

1. As nações devem acatar as leis instruídas na Carta das Nações Unidas de proteger os cidadãos dos crimes mais graves e garantindo a paz e a segurança internacional tendo como princípio da soberania estabelecida;
2. O comprometimento da comunidade internacional com os demais países na prevenção dos crimes perpetrados em massa pela população no que toca ao R2P;
3. No caso de um Estado não ser capaz de proteger à sua população, a comunidade internacional deve interferir de forma concreta de garantir o bem-estar da população até que sejam resolvidos os conflitos.

Stark (2011, p. 12) atenta para a incumbência dada ao R2P em 2005, a partir de uma reunião de cúpula das Nações Unidas, onde cada Estado assumiu a responsabilidade de proteger os cidadãos do seu país e a comunidade internacional, por meio das Nações Unidas, por meios diplomáticos, humanitários e pacíficos conferidos nos capítulos VI e VIII da Carta.

Ainda segundo este autor, o protocolo R2P, é usado no sentido de justificar as intervenções em casos onde haja genocídio, crimes de guerra e contra a humanidade, os quais

estão previamente definidos no Direito Internacional pelo Estatuto de Roma e a Corte Internacional de Justiça.

## **5.9 Atuação do Conselho de Segurança da ONU no conflito Sírio**

No sentido de apaziguar o conflito que vem se alongando desde 2011, foi endereçada para discussão junto do Conselho de Segurança das Nações Unidas, enquanto órgão responsável por garantir a paz e a segurança mundial.

Segundo Medzihorsky et al 2017 apud Guilherme & Carvalho, 2017, p. 10) a neutralização do conflito sírio por parte do Conselho de Segurança das Nações Unidas não pode ser considerada bem-sucedido, porque os países estão se contrapondo, especialmente os membros permanentes das Nações Unidas, dificultando a coordenação de ações conjuntas.

O caso sírio se tornou ainda mais complexo quando foi tratado na esfera do Conselho de Segurança da ONU. Com posicionamentos adversos, os cinco permanentes (China, Estados Unidos, França, Grã-Bretanha e Rússia) não conseguem estabelecer coesão sobre o que deve ser feito para amenizar as questões enfrentadas na Síria.

Se, por um lado, EUA, França e Grã-Bretanha apoiam uma intervenção humanitária, de outro, Rússia e China pregam a não interferência externa. O Conselho de Segurança possui uma tarefa difícil de ser resolvida. O constante veto de Rússia e China descarta qualquer diálogo para a aplicação de uma resolução.

O governo russo já deixou claro que não permitirá, em nenhuma hipótese, a ação externa na Síria. A Grã-Bretanha e França por diversas vezes tentaram, através da união com membros rotatórios do Conselho de Segurança, propor uma resolução para a Síria, sem sucesso.

Durante o período a Rússia e a China vetaram três resoluções do Conselho de Segurança. Colocou-se em votação a primeira resolução S/2011/612, a segunda S/2012/77 e a terceira e última resolução S/2012/538 que, sem o recurso à força, condenavam as ações sírias.

Ambos os países repetiam que a sua posição não era um apoio ao regime de Bashar al-Assad, mas consideravam que qualquer acordo devia ser negociado com o governo sírio.

A objeção ao modus operandi designado por meio do R2P é expressa por alguns dos países membros permanentes do Conselho de Segurança, notadamente China e Rússia. Ao assumirem posições contrárias à permissão de uma intervenção militar direta em território sírio, fica evidente a afinidade embasada por interesses da ordem

política, econômica e militar que apresentam com o governo vigente de Assad, de modo que uma intervenção - sobretudo a partir da permissão do uso da força - nesta localidade geraria a posterior deposição deste regime a instalação de outra administração. Em contrapartida, é alegado que os demais membros do Conselho de Segurança, Estados Unidos, França e Reino Unido, objetivam utilizar do protocolo do R2P para instrumentalizar a intenção de promover intervenções motivadas por seus interesses nacionais tendenciosos, dentre os quais a deposição de Assad do poder se destaca como a aspiração mais latente destes atores. Como resultado, o resultado desta intervenção, segundo as alegações, é um número mais elevado de investidas militares infrutíferas de fundo político e não humanitário e, por consequência, mais instabilidade e danos à população (MEDZIHORSKY et al 2017 APUD GUILHERME & CARVALHO, 2017, p. 11)

Muitos Estados se opunham ao terceiro pilar da R2P, no sentido de obter um mandato positivo em resposta ao último recurso. Os países como China e Rússia nos seus argumentos demonstraram que o subcomitê formado pelo P3 Ocidental (EUA, França e Reino Unido) conseguiria usar a sua codificação da R2P no regulamento do Direito Internacional.

Dada essa intensidade na negociação surgiram muitas dúvidas sobre as práticas de intervenção impostas. O problema levantado era se a R2P influenciaria no conflito, se a norma atenderia plenamente a soluções da guerra na Síria, juntamente com os demais membros do Conselho de Segurança da ONU.

Segundo Bastos (2014, p. 20) em abril de 2012, o enviado especial da Organização das Nações Unidas para Síria, Kofi Annan, apontou um plano de paz de seis pontos, que prevê o fim da violência, entrada em vigor de cessar-fogo, o acesso das agências humanitárias nas zonas de combates, o início de um diálogo político e a libertação dos detidos.

Visto que a aplicação do Plano dos Seis Pontos de Kofi Annan não estava a ser cumprida por ambas as partes, houve a necessidade de o Conselho de Segurança das Nações Unidas e alguns Estados diretamente ligados ao conflito sírio se reunirem para chegar a consenso. As partes acordaram as etapas e medidas necessárias para garantir a aplicação total do Plano dos Seis Pontos, tendo sido também aprovadas as resoluções 2042 e 2043 do Conselho de Segurança. Estas resoluções previam a deslocação de equipes para monitorizar o cessar-fogo no território sírio, bem como a plena implementação do Plano dos Seis Pontos (BASTOS, 2014, p. 21).

Ainda convém lembrar que esses seis pontos mencionados pelo Kofi Annan, não foram executados de uma forma satisfatória, porque o Conselho de Segurança da ONU não conseguiu tomar uma decisão permanente.

Nas palavras de Bastos (2014, p. 21), com impasse internacional gerado, Kofi Annan demitiu-se do seu cargo em agosto de 2012. Quem o substituiu foi Ban Ki-moon que logo criticou o Conselho de Segurança da ONU por perder a credibilidade e eficácia ao não conseguir exercer a pressão sobre o regime de Assad.

Segundo Anistia Internacional (2015/2016, p. 211), as divisões internas no Conselho de Segurança da ONU impossibilitaram a eficácia das atividades na busca pela paz mundial, mas o Conselho acolheu várias resoluções que poderiam mediar o conflito.

Em fevereiro de 2015, a resolução 2.199 exigia que os Estados vetassem a passagem de armas e fundos ao Estado Islâmico e a Frente Al-Nusra. No teor dessa Declaração, Anistia Internacional (2015/2016), destacou que a resolução 2.209 adotada pelo Conselho condenou o uso de arma de guerra, afirmando que os culpados deveriam ser responsabilizados pelos seus atos, por sanções econômicas, e outros meios, para quem não respeitar a Lei.

Ainda nessa ótica em agosto de 2015, a resolução 2.235 pedia que um Mecanismo Conjunto de Investigação apontasse a responsabilidade de uso por parte de armas no conflito na Síria.

As iniciativas da ONU para intermediação da paz, com base num cessar-fogo gradual em Aleppo e ou em conversações multilaterais, foram infrutíferas. Negociações internacionais conhecidas como “Processo de Viena” visavam ao estabelecimento de conversações diretas entre o governo sírio e as forças de oposição em janeiro de 2016 (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015/2016, p. 211).

Enfim, as negociações de paz de Genebra foram interrompidas, uma vez que as forças de segurança sírias lançaram o ataque contra a cidade de Aleppo.

### **5.10A Resolução da ONU sobre os Ataques contra Síria**

Em busca das iniciativas multilaterais como propostas de um novo plano de paz para sanar a Guerra Civil na Síria, foram realizadas várias conversações por parte da ONU, em busca de alcançar o mais promissor para resolver o conflito, cuja preferência é um cessar- fogo.

Como destaca Rocha *et al* (2016, p. 03), a negociação de paz na Síria vem sendo estendida desde 2011, quando começou a guerra civil que até os dias atuais, assola o país. Em 2012, foi realizada primeira Conferência de Genebra liderada pelas Nações Unidas com o apoio dos membros permanentes do Conselho de Segurança. Ainda segundo estes autores, essas comitivas levaram uma serie de critérios à resolução do conflito na Síria.

A própria ONU se viu presa aos interesses do Conselho de Segurança, mantendo a situação estática mesmo com a participação de Koffi Annan. Enquanto tentava trabalhar no cerne do conceito da ONU de resolução de conflitos, em que a negociação é a meio mais adequado, o Conselho de Segurança, representado por

Estados Unidos, Grã-Bretanha e França, mantinha o pensamento de intervenção (CORRÊA, 2013, p. 46).

Então, a Organização das Nações Unidas não conseguiu atender as suas expectativas que era de mediar o conflito na Síria, devido os interesses por parte de alguns membros permanentes do Conselho de Segurança de manter a suas ideias de uma sucessiva intervenção no conflito.

Para Corrêa (2013, p. 4), o que tornaria o caso sírio passível de intervenção direta, segundo a ONU, militar ou não, seria um cenário onde ocorressem danos maiores que os atuais, ou houvesse conflito internacional. Do mesmo modo, a Rússia e a China mantiveram o mesmo olhar perante o mundo dizendo que não haveria perigo nenhum no país que justifique uma intervenção externa.

Corrêa (2013, p. 4), ressalta que com a saída do Kofi Annan como mediador do conflito, um ano após, teve o início a guerra na Síria com a ONU perdendo mais uma vez a batalha. Não apenas por ter perdido um homem de grandes qualidades e honesta como reportou Vladimir Putin, o Presidente Russo, mas ainda, por apresentar sua ineficácia em resolver problemas de ordem internacional.

Segundo Rocha *et al* (2016, p. 3), em 2014 ocorreu a II Conferência de Genebra na tentativa de chegar um novo acordo por parte do governo de Assad juntamente com os seus opositores. Essas negociações não surgiram efeitos, uma vez que o Presidente Assad ignorou os esforços por parte da oposição, dos países vizinhos e das potências internacionais.

No dia 01 de fevereiro de 2016, um mês após o previsto, tiveram início as negociações de paz sediadas em Genebra, conhecidas como Genebra III. Organizadas pelo ISSG e mediadas pelas Nações Unidas, tais reuniões tinham como fim primordial estabelecer um cessar-fogo, seguido de um governo de transição e de eleições na Síria, além da derrota do Estado Islâmico (ROCHE *et al*, 2016, p. 6).

Assim sendo, em 01 de fevereiro de 2016 teve outra negociação de paz em Genebra, intitulada o nome de Genebra III. Mediadas pelas Nações Unidas, com objetivo de chegar de novo a um consenso primordial de um cessar-fogo, a Conversão de Genebra, também pretendia promover novas eleições na Síria, culminando assim com a derrota do Estado Islâmico no conflito.

“A saída do Alto Comitê de Negociações das conversações de Genebra pode fazer com que a busca pelo consenso do conflito sírio seja interrompida por um tempo indeterminado” (ROCHA *et al*, 2016, p. 11). Se isso acontecer, as consequências serão negativas, sobretudo por parte da população síria. Isto, porque rompimento o cessar-fogo

significará uma escalada de uso de violência por parte do governo e dos grupos rebeldes nas áreas disputadas atualmente.

Mesmo que as negociações sigam adiante sem os Estados Unidos, Arábia Saudita, Turquia e os demais países europeus considerados representativos da oposição ao governo sírio, sem a participação do governo de Assad, as decisões tomadas pelo Grupo Internacional de Apoio a Síria não seriam acatadas.

Diante disso tudo, conclui-se que a Guerra Civil na Síria se expandiu de uma forma que obteve um patamar tão complexa no cenário mundial, que envolveu diversos atores da comunidade internacional. Houve elevada taxa de mortos, feridos graves e refugiados, o que levou Organismos Internacionais a se posicionarem.

Dada a grande instabilidade da região, palco dos maiores conflitos atuais no mundo, o futuro é extremamente incerto e de certo modo perigoso. Quem mais perde com essas guerras é a própria população civil que desarmada e sem proteção sofre com a crueldade de uma guerra dura, desumana e sem previsão do fim.

## 6 CONCLUSÃO

O objetivo preconizado para a realização do presente trabalho foi o de analisar o papel do Conselho de Segurança da ONU no conflito sírio, especificamente entre 2010 a 2018 em face do início da Primavera Árabe.

As graves violações de Direitos Humanos ocorridos tanto na I Guerra Mundial, como na II Guerra Mundial, trouxeram uma série de atrocidades cometidas, mostrando que os Direitos dos Homens devem ser protegidos pelo Direito Internacional.

A Carta das Nações Unidas espelha a preocupação da criação de um órgão que represente o esforço de estabelecer e criar mecanismos perante um sistema de relações internacionais que fosse na medida do possível, disciplinador, e que pudesse dar a comunidade internacional a consciência de um destino coletivo, assentado na noção da paz, onde todos estão envolvidos e são responsáveis pela defesa dos interesses comuns de estabilidade e de desenvolvimento.

Exposto isto, a análise evidencia que os mecanismos apresentados junto ao Conselho de Segurança em relação aos crimes praticados na Síria esperam que todos os Estados devem garantir o cumprimento das disposições do Direito Humanitário, incluindo os que regem o uso das armas.

Em geral, o Direito Penal de um Estado aplica-se apenas à atos cometidos no seu território, ou atos praticados pelos nacionais. Contudo, o Direito Internacional Humanitário vai além, exigindo que os Estados procurem e sancionem todos aqueles que tenham cometido graves crimes, independentemente da nacionalidade do autor, ou do local onde o crime tenha sido cometido.

No que concerne ao papel da ONU e do Conselho de Segurança, concluiu-se que é garantir a cooperação em relação ao Direito Internacional, à segurança internacional, o desenvolvimento econômico, o progresso social, a proteção aos Direitos Humanos e a paz mundial.

Para chegar a esta compreensão sobre o impacto gerado do Conselho de Segurança dentro do Conflito na Síria, considerou-se que, apesar de todas as exigências do órgão para o fim da hostilidade na Síria não houve sucesso, devido ao posicionamento adverso por parte dos cinco membros permanentes (EUA, França, China, Reino Unido e Rússia), os quais não conseguiram chegar a um consenso capaz de mediar o conflito que vem alargando desde meados de 2011.

O constante veto da Rússia e da China não somente bloqueou qualquer diálogo na aplicação da resolução do conflito, como, também, os países são acusados de continuar suprindo o governo de Assad com armamentos pesados e caças. Para os Chineses a solução para o conflito é através de diálogos não através da força.

Do mesmo modo, a Rússia tem a Síria como uma aliada regional, costumando utilizar o porto de Tartus como a base naval para sua entrada no Oriente Médio. Ao priorizar o apoio ao regime ditatorial de Assad, os russos querem demonstrar ainda que desempenhem um papel de destaque na Política Internacional e que devem ser respeitados.

Sobre a possível intervenção militar na Síria, a Rússia advertiu que, se houver a intervenção, ela terá consequências catastróficas para os países do Oriente Médio e do norte de África.

No que se refere o papel do Conselho de Segurança da ONU no caso da Síria, não houve êxito quanto ao objetivo traçado de pôr fim ao conflito. Tendo em conta a difícil tarefa de obter um meio viável, devido o constante veto de Rússia e China que deixaram claro que não permitirão qualquer interferência externa por parte dos outros países, porém com relação ao Tribunal Internacional verificou-se que já faz tempo que o mesmo não cumpre o papel de julgar os crimes mais graves, ou seja, crimes contra a humanidade.

Porém, as resoluções vetadas pela China e Rússia, a não intervenção se justifica exatamente para evitar que essas situações acima possam tornar-se realidade, além do interesse em garantir a permanência de um forte aliado Assad no governo sírio (a Rússia possui uma base naval nos mares sírios).

Essas paralisações demandavam repressões e ações de não asseguramento dos Direitos Humanos, no sentido de que a proposta de resolução dava apoio ao plano de paz elaborada pelo Conselho de Segurança.

Cabe ressaltar, que as dificuldades encontradas nas resoluções do conflito na Síria, coloca em destaque a incapacidade do órgão em lidar com os interesses dos indivíduos, em conformidade com os interesses de seus membros.

Na tentativa de apaziguar o conflito junto aos Estados que o compõem, ocorre sempre uma ambivalência muito clara. Os Estados-membros movidos por interesses próprios, conseqüentemente não permitem um acordo capaz de levar o confronto a um ponto final.

Averiguou-se ainda que, a atuação da ONU em suas tomadas de decisão sofreu influencias internas e externas, em parte por países localizados próximos ao território sírio, Arábia Saudita, Catar e Turquia, que se manifestam em oposição ao regime de Bashar al-

Assad, com evidências que estas nações forneceram treinamento militar e recursos para os rebeldes.

Em contrapartida, os países com o Irã, Iraque e Líbano denotam de posicionamento a favor à administração de Assad, oferecendo apoios de equipamentos e dinheiros. Por outro lado, a participação de atores internacionais, sendo os principais deles a Rússia, pró-Assad, e os Estados Unidos, contra Assad, disputando assim o respeito no jogo das grandes potências.

E por fim, não houve o impedimento dos crimes contra a humanidade por parte do Conselho de Segurança da ONU uma vez que, houve milhares de mortes no conflito. Esses atos representam sim crimes contra a humanidade e crimes internacionais, um padrão de ataques generalizados e sistemáticos contra população civis perpetrados com impunidade.

Tal fato indicia que nem o Conselho não conseguem atender a imposição e o uso de força praticado contra a população, uma vez que foram colocadas várias resoluções no sentido resolver o conflito até então, sem sucesso. Como resultado disso, o conflito se estende desde 2011, com o governo ditatorial Bashar al-Assad, a principal causa da guerra civil, ou seja, a derrubada no poder.

## REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G. E. do Nascimento e; CASELLA, Paulo Borba. **Manual de Direito Internacional Público**. 21. Edição. -São Paulo: Saraiva, 2014.

AMORIM, Celso. 1998. **Entre o Desequilíbrio Unipolar e a Multipolaridade: o Conselho de Segurança da ONU no Período Pós-Guerra Fria**. Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo. São Paulo. Disponível em: [http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/amorimdesequil\\_briounipolar.pdf](http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/amorimdesequil_briounipolar.pdf)> Acesso em 12 de julho de 2018.

AVIER, Ana Isabel. **A Organização das Nações Unidas**. Coimbra/Portugal, 2007. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/abc/onu/onu\\_humana\\_global\\_onu.pdf](http://www.dhnet.org.br/abc/onu/onu_humana_global_onu.pdf)> Acesso em: 19 abr. 2018.

BARBOSA, Salomão Almeida. **Tribunal Penal Internacional: Afirmação Contemporânea de uma ideia Clássica e sua recepção na Constituição Brasileira** – Brasília/Brasil, 2005. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/tpi/a\\_pdf/mono\\_barbosa\\_tpi\\_cf\\_brasil.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/tpi/a_pdf/mono_barbosa_tpi_cf_brasil.pdf)> Acesso em 3 de julho de 2018.

BASTOS, Petra Salomé da Silva. A crise Síria: **O papel da União Europeia**. Lisboa, 2014. Disponível em: [http://www.academia.edu/8316890/A\\_CRISE\\_S%C3%8DRIA\\_O\\_PAPEL\\_DA\\_UNI%C3%83O\\_EUROPEIA](http://www.academia.edu/8316890/A_CRISE_S%C3%8DRIA_O_PAPEL_DA_UNI%C3%83O_EUROPEIA)> Acesso em 16 de julho de 2018.

CALEIRAS, João Fernando de Sousa. **Portugal no Conselho de Segurança das Nações Unidas** -Lisboa, 2014. Disponível em: [https://run.unl.pt/bitstream/10362/17230/1/Caleiras\\_2014.pdf](https://run.unl.pt/bitstream/10362/17230/1/Caleiras_2014.pdf)>. Acesso em: 27 de ago. 2018.

CAMILLO, Bruno Athayde. **O Tribunal Penal Internacional: sua origem, consolidação e relação com o sistema normativo Brasileiro**. Rio de Janeiro/Brasil, 2010. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/16735/16735.pdf>> Acesso em 23 de agosto de 2018.

CONCEIÇÃO, José António. **Conselho de Segurança da ONU e sua Imprescindível Reforma**. Volume 2. – Paraná/Brasil, 2009. Disponível em: <http://www.faccrei.edu.br/wp-content/uploads/2016/10/diartigos27.pdf>> Acesso em: 12 de jan. 2018.

CORRÊA, Luís Fernando Casara. **Confrontos na Síria: a teoria crítica aplicada ao Conselho de Segurança**. Revista Acadêmica de Relações Internacionais ISSN 2179-6165 - <http://rari.ufsc.br> Volume 1, Nº 3, Santa Catarina /Brasil, Julho/2013. Disponível em: <http://rari.ufsc.br/files/2013/07/RARI-Artigo-42.pdf>> Acesso em 21 de agosto de 2018.

DA LUZ, Camila Antunes. **A Propagação da Democracia na Primavera Árabe: a Influência dos Fatores Internacionais na difusão da Democratização na Tunísia, no Egito e na Líbia**. Florianópolis/Brasil, 2014.

FEDOZZI, Maj Inf Rodrigo Costa. A Guerra da Síria: **A influência no cenário global em virtude do envolvimento de diversos atores**. Rio de Janeiro/Brasil, 2017. Disponível em:

<<http://redebie.deceex.eb.mil.br/vinculos/000031/00003135.pdf>> Acesso em 14 de julho de 2018.

FEITOSA, Alexandre Mariano. **As ações da ONU na guerra da Síria: uma experiência multicultural**. Rio de Janeiro/Brasil, 2016. Disponível em:  
<<http://www.esg.br/images/Monografias/2016/FEITOSA.pdf>> Acesso em 28 de março de 2018.

FERABOLLI, Sílvia. **Entre a revolução e o consenso: os rumos da Primavera Árabe** Ciências & Letras, Porto Alegre, n. 51, p. 101-109, jan. /jun. 2012. Disponível em:  
<<https://conxoesinvisiveis.com/2012/11/07/entre-a-revolucao-e-o-consenso-os-rumos-da-primavera-arabe/>> Acesso em: 11 de abril de 2018.

FRANCA, Maria Carneiro de Albuquerque. **Faculdade Damas da instrução Cristã. FADIC**. Recife/Brasil, 2017. Disponível em:  
<[https://www.google.com/search?source=hp&ei=4Wq2W\\_n3CcaTwwTliYDADQ&q](https://www.google.com/search?source=hp&ei=4Wq2W_n3CcaTwwTliYDADQ&q)>  
Acesso em: 10 de julho de 2018.

GUIMARÃES, Fernanda; DE CARVALHO, Patrícia Nasser. **A atuação do Conselho de Segurança das Nações Unidas na guerra civil Síria: conflitos de interesse e impasses entre os P5 e a consequente falta de resolução para a questão**. Austral: Revista Brasileira de Estratégia e Relações Internacionais e-ISSN 2238-6912 | ISSN 2238-6262| v.6, n.12, Porto Alegre/Brasil, jul. /dez. 2017 | p.66-83. Disponível em:  
<<https://www.google.com/search?source=hp&ei=OXS2W-qnCYP0wAT957OgBg&q>>  
Acesso em 26 de setembro de 2018.

JUNSKOWSKI, Bruna Letícia. **Síria: histórias da guerra**. Curitiba/Brasil, 2017. Disponível em:  
<<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/48585/Siria%20Historias%20da%20Guerra.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em 12 de agosto de 2018.

LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. **O Tribunal Penal Internacional: de uma cultura de impunidade para uma cultura de responsabilidade** /Enrique Ricardo Lewandowski. Volume 16, n. 45. – São Paulo, 2002. Disponível em:  
<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142002000200012](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142002000200012)>  
Acesso em 14 de agosto de 2018.

LOPES, Nuno Tiago dos Santos. **A Organização das Nações Unidas e a necessidade de reforma do seu Conselho de Segurança perante o atual sistema internacional**. Disponível em:  
<[https://run.unl.pt/bitstream/10362/18148/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o\\_Completa.pdf](https://run.unl.pt/bitstream/10362/18148/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o_Completa.pdf)>

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica**. 5ª. ed. São Paulo: Atlas, 2010. Disponível em:  
<[docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy\\_of\\_historia-i/historia-ii/china-e-india](http://docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy_of_historia-i/historia-ii/china-e-india)>  
Acesso em 28 de setembro de 2018.

MARQUES, Teresa Cristina Schneider & DE OLIVEIRA, Antônio Eduardo Alves. **De Praga ao mundo Árabe: uma análise comparada de primaveras políticas**. Revista Conjuntura

Austral | ISSN: 2178-8839 | Vol. 4, nº. 17 | abr. Mai. 2013. Disponível em:  
<<http://oaji.net/articles/2015/2137-1438612206.pdf>>. Acesso em 26 de maio de 2018.

MATHIAS, Leonardo. **A ONU e a Nova Ordem Internacional** /Leonardo Mathias. (1986). Disponível em:  
<[https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/2771/1/NeD037\\_LeonardoMathias.pdf](https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/2771/1/NeD037_LeonardoMathias.pdf)> Acesso em 25 de abril de 2018.

MAZZUTTI, Vanessa de Biassio. **O Tribunal Penal Internacional e os princípios da complementaridade e NE bis in idem** /Vanessa de Biassio Mazzutti. - Ano 1, nº 4, - Lisboa, 2015. Disponível em:  
<[http://www.cidp.pt/publicacoes/revistas/rjlb/2015/4/2015\\_04\\_1745\\_1819.pdf](http://www.cidp.pt/publicacoes/revistas/rjlb/2015/4/2015_04_1745_1819.pdf)> Acesso em 08 de agosto de 2018.

MENDONÇA, Fernanda Graebin. **A relação entre o Tribunal Penal Internacional e o Conselho de Segurança da ONU: uma análise sobre o crime de agressão**. Volume 5. Nº 1. – Rio de Janeiro/Brasil, 2012. Disponível em: <<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/20320/20320.pdf>> Acesso em: 6 de jan. 2018.

OLIVEIRA, Caroline de Barros de Biase; OBREGÓN, Marcelo Fernando Quiroga. **Guerra na Síria e Governo Trump: Intolerância aos refugiados da barbárie**. ISSN: 2224-4131 | Depósito legal: 2005-5822, 02/10/2017. Disponível em:  
<[https://www.derechocambiosocial.com/revista050/GUERRA\\_NA\\_SIRIA\\_E\\_GOVERNO\\_TRUMP.pdf](https://www.derechocambiosocial.com/revista050/GUERRA_NA_SIRIA_E_GOVERNO_TRUMP.pdf)> Acesso em 13 de julho de 2018.

ONU. Anistia Internacional. **O Estado dos Direitos Humanos no Mundo**. Rio de Janeiro/Brasil, 2016. Disponível em: <[https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2016/02/Informe2016\\_Final\\_Web-1.pdf](https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2016/02/Informe2016_Final_Web-1.pdf)> Acesso em 02 de setembro de 2018.

ONU. Anistia Internacional. **O Estado dos Direitos Humanos no Mundo**. Rio de Janeiro/Brasil, 2018. Disponível em: <<https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2018/02/informe2017-18-online1.pdf>> Acesso em 02 de setembro de 2018.

PETTER, Sabrina Thais. **Intervenções dos Estados Unidos da América e da Rússia na guerra civil da Síria de 2011 a 2016**. Lajeado/Brasil, 2017.

RAMOS, Cátia Filipa de Oliveira. **A primavera árabe no Egito e na Síria: repercussões no conflito Israelo-Palestiniano**. Lisboa, 2013. Disponível em:  
<[https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/6468/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o\\_Mestrado.pdf](https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/6468/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o_Mestrado.pdf)>. Acesso em 04 de junho de 2018.

RETONDARIO, Marcel. **Ideologia, Hegemonia e o Poder de Veto na Organização das Nações Unidas**-Curitiba/Brasil, 2007. Disponível em:  
<<acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/30811/M%20903.pdfsequence=1&isAllowed>> Acesso em 12 de maio de 2018.

ROCHA, Douglas de Quadros; JÚLIO, Isabela Souza Machry; PATRÍCIA Graeffas. **Conversações de paz sobre o conflito sírio principais avanços e diferenças entre as reuniões de Viena (2015) e Genebra III (2016)**. Porto Alegre | v.1 Nº1 | p. 1-95 | jul/2016.

Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/nerint/wp-content/uploads/2016/07/Boletim-de-Conjuntura-NERINT-Vol-1-N-1.pdf>> Acesso em 21 de agosto de 2018.

ROSAS, Maria Cristina. **O Conselho de Segurança das Nações Unidas: 60 anos não é nada...** / Maria Cristina Rosas.- Rio de Janeiro/Brasil, 2005. Disponível em: <[www.kas.de/wf/doc/9809-1442-5-30.pdf](http://www.kas.de/wf/doc/9809-1442-5-30.pdf)> Acesso em 15 de abril de 2018.

ROCHE, Alexandre A. E. **Primavera do mundo árabe-sunita: O Islã Árabe-Sunita entre o Wahhabismo conservador e o espírito crítico, entre a política do petróleo e a independência econômica.** *Revista Conjuntura Austral*. Vol. 2, nº. 7; Ago.Set, 2011. Disponível em: <<http://oaji.net/articles/2015/2137-1438016877.pdf>> Acesso em: 09 de agosto de 2018.

SEITENFUS, Ricardo Antônio Silva. **Manual das Organizações Internacionais.** 5ª Edição. – Porto Alegre, 2012.

SOMENZARI, Isteissi Aires Garcia. **O Papel do Conselho de Segurança da ONU no Tribunal Penal Internacional.** Volume 1. Nº 1. – Curitiba/Brasil, 2005. Disponível em: <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/22473-22475-1-PB.pdf>> Acesso em: 05 de janeiro de 2018.

STARK, Alex *et al.* **Introduction” In The Responsibility to Protect.** *International Relations (e-IR)* 4-6. Disponível em: <<https://www.e-ir.info/wp-content/uploads/R2P.pdf>> Acesso em 14 de setembro de 2018.

TACLA, Rodrigo. **Tribunal Penal Internacional** /Rodrigo Tacla. – Curitiba/Brasil, 2012. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/tribunal-penal-internacional.pdf>> Acesso em 13 de julho de 2018.

ZAHREDDINE, Danny. **A crise na Síria (2011-2013): uma análise multifatorial** - *Revista Conjuntura Austral*. Vol. 4, nº. 20 Rio grande do Sul/BRASIL, 2013. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/ConjunturaAustral/article/view/43387/27333>> Acesso em 25 de julho de 2018.